



ALLIANZ SEGUROS S.A

Seguro Allianz Produção de Filmes

Prezado(a) Cliente,

Neste manual, a Allianz Seguros apresenta as Condições Gerais que regem o seu **Seguro Allianz Produção de Filmes** e todas as vantagens e serviços oferecidos, além dos procedimentos em caso de sinistro e um capítulo com as definições dos termos técnicos que o auxiliarão em sua leitura.

Por telefone ou pela Internet, a Allianz está pronta para te atender:

Linha Direta: 4090 1110 (Capitais e Regiões Metropolitanas) | 0800 7777 243 (Outras localidades)

Segunda a sexta - das 8h às 20h | Sábado - das 8h às 14h (exceto feriados nacionais)

SAC: 08000 115 215 - Atendimento 24 horas por dia, todos os dias Atendimento à pessoa com deficiência auditiva ou de fala 0800 0121 239

Site www.allianz.com.br

Ouvidoria 0800 771 3313

Segunda a sexta - das 8h às 20h | Sábado - das 8h às 14h (exceto feriados nacionais)

Allianz.

SUMÁRIO

SEÇÃO I. CONDIÇÕES GERAIS.....	8
Cláusula 1. Apresentação.....	8
Cláusula 2. Estrutura deste contrato de seguro (apólice).....	8
Cláusula 3. Glossário de termos técnicos.....	9
Cláusula 4. Objetivo do seguro.....	12
Cláusula 5. Forma de contratação e Rateio.....	12
Cláusula 6. Âmbito geográfico.....	13
Cláusula 7. Bens / interesses garantidos	13
Cláusula 8. Bens / interesses não garantidos	13
Cláusula 9. Riscos e Bens cobertos	13
Cláusula 10. Prejuízos indenizáveis	14
Cláusula 11. Riscos excluídos.....	15
Cláusula 12. Limites	17
Cláusula 13. Limite máximo da Garantia - LMG.....	17
Cláusula 14. Aceitação e Renovação do seguro	18
Cláusula 15. Vigência – início e término da cobertura de risco	20
Cláusula 16. Concorrência de apólices.....	21
Cláusula 17. Alteração/Agravação no seguro	22
Cláusula 18. Documentos e prova do seguro.....	24
Cláusula 19. Pagamento de prêmio	24
Cláusula 20. Cancelamento e Rescisão do Contrato de seguro.....	26
Cláusula 21. Liquidação e indenização do sinistro.....	27
Cláusula 22. Documento Básico em caso de sinistro	29
Cláusula 23. Perda Total.....	29
Cláusula 24. Franquias	30
Cláusula 25. Redução e reintegração dos limites da apólice.....	30
Cláusula 26. Perda de direitos.....	30
Cláusula 27. Sub-rogação de direitos.....	33
Cláusula 28. Inspeção	33
Cláusula 29. Arbitragem.....	34
Cláusula 30. Cessão de direitos	34
Cláusula 31. Salvados	34
Cláusula 32. Prescrição	34
Cláusula 33. Legislação e Foro	34
Cláusula 34. Encargo de Tradução	35

Cláusula 35. Cláusula de Salvamento e Contenção.....	35
SEÇÃO II. CONDIÇÕES ESPECIAIS.....	37
1. NÃO APRESENTAÇÃO.....	37
Cláusula 1. Riscos cobertos.....	37
Cláusula 2. Forma de contratação	37
Cláusula 3. Limite máximo de indenização e franquias.....	38
Cláusula 4. Períodos de cobertura.....	38
Cláusula 5. Riscos excluídos	38
Cláusula 6. Consultas médicas	40
Cláusula 7. Procedimentos em caso de sinistro	40
Cláusula 8. Obrigações do segurado.....	40
Cláusula 9. Definições	41
Cláusula 10. Ratificação.....	41
2. SUPORTE	41
Cláusula 1. Riscos cobertos.....	41
Cláusula 2. Forma de contratação	42
Cláusula 3. Limite de responsabilidade e franquias	42
Cláusula 4. Períodos da cobertura.....	43
Cláusula 5. Riscos excluídos	43
Cláusula 6. Obrigações do segurado.....	44
Cláusula 7. Definições	45
Cláusula 8. Ratificação	45
3. DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS.....	45
Cláusula 1. Riscos cobertos.....	45
Cláusula 2. Forma de contratação	45
Cláusula 3. Limite de responsabilidade e franquias	45
Cláusula 4. Riscos excluídos	46
Cláusula 5. Períodos de cobertura.....	47
Cláusula 6. Definições	47
Cláusula 7. Extensão de cobertura	47
Cláusula 8. Ratificação	47
4. EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS	47
Cláusula 1. Riscos cobertos.....	47
Cláusula 2. Forma de contratação	48
Cláusula 3. Limite de responsabilidade e franquias	49
Cláusula 4. Riscos excluídos	49
Cláusula 5. Bens não compreendidos no seguro.....	50
Cláusula 6. Períodos de cobertura.....	50

Cláusula 7. Valor em risco e prejuízos indenizáveis.....	51
Cláusula 8. Perda total.....	51
Cláusula 9. Ratificação	51
5. OBJETOS CENOGRÁFICOS (SETS, FIGURINOS, OBJETOS DE CENA)	51
Cláusula 1. Riscos cobertos.....	51
Cláusula 2. Forma de contratação	52
Cláusula 3. Limite de responsabilidade e franquias	52
Cláusula 4. Bens não compreendidos no seguro.....	52
Cláusula 5. Riscos excluídos	53
Cláusula 6. Pares e conjuntos.....	54
Cláusula 7. Período de cobertura.....	54
Cláusula 8. Prejuízos indenizáveis.....	54
Cláusula 9. Perda total.....	54
Cláusula 10. Ratificação.....	54
6. BENS DE TERCEIROS.....	55
Cláusula 1. Riscos cobertos.....	55
Cláusula 2. Forma de contratação	55
Cláusula 3. Limite de responsabilidade e franquias	55
Cláusula 4. Bens não compreendidos no seguro.....	55
Cláusula 5. Riscos excluídos	56
Cláusula 6. Pares e conjuntos.....	57
Cláusula 7. Períodos de cobertura.....	57
Cláusula 8. Prejuízos indenizáveis.....	57
Cláusula 9. Perda total.....	58
Cláusula 10. Ratificação.....	58
7. BENS EM ESCRITÓRIO	58
Cláusula 1. Riscos cobertos.....	58
Cláusula 2. Forma de contratação	58
Cláusula 3. Bens não compreendidos no seguro.....	59
Cláusula 4. Riscos excluídos	60
Cláusula 5. Limite de responsabilidade e franquias	60
Cláusula 6. Prejuízos indenizáveis.....	60
Cláusula 7. Perda total.....	61
Cláusula 8. Períodos de cobertura.....	61
Cláusula 9. Ratificação	61
8. VEÍCULOS DE CENA.....	61
Cláusula 1. Riscos cobertos.....	61

Cláusula 2. Forma de contratação	61
Cláusula 3. Limite de responsabilidade e franquias	62
Cláusula 4. Bens não compreendidos no seguro.....	62
Cláusula 5. Riscos excluídos	62
Cláusula 6. Períodos de cobertura.....	62
Cláusula 7. Prejuízos indenizáveis.....	63
Cláusula 8. Ratificação	63
9. ROUBO DE VALORES – EM MÃOS DE PORTADOR.....	63
Cláusula 1. Riscos cobertos.....	63
Cláusula 2. Forma de contratação	64
Cláusula 3. Riscos excluídos	64
Cláusula 4. Bens não compreendidos no seguro.....	65
Cláusula 5. Proteção, segurança e limitações para os valores cobertos.....	65
Cláusula 6. Limite de responsabilidade e franquias	65
Cláusula 7. Períodos de cobertura.....	66
Cláusula 8. Ratificação	66
10. BAGAGENS.....	66
Cláusula 1. Riscos cobertos.....	66
Cláusula 2. Forma de contratação	66
Cláusula 3. Limite de responsabilidade e franquias	66
Cláusula 4. Bens não compreendidos no seguro.....	66
Cláusula 5. Riscos excluídos	67
Cláusula 6. Procedimentos em caso de sinistro	68
Cláusula 7. Períodos de cobertura.....	68
Cláusula 8. Prejuízos indenizáveis.....	68
Cláusula 9. Perda total.....	68
Cláusula 10. Ratificação.....	69

SEÇÃO III.CONDIÇÕES PARTICULARES PARA RESPONSABILIDADE CIVIL..... 70

1. COBERTURA RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL.....	70
Cláusula 1. Riscos cobertos.....	70
Cláusula 2. Definições	70
Cláusula 3. Forma de contratação	71
Cláusula 4. Riscos não cobertos e bens não garantidos.....	71
Cláusula 5. Limite de responsabilidade e franquias	73
Cláusula 6. Períodos de cobertura.....	73
Cláusula 7. Procedimentos de liquidação em caso de sinistro	73
Cláusula 8. Obrigações do segurado.....	74
Cláusula 9. Data de ocorrência do sinistro	74

Cláusula 10. Ratificação.....	74
2. RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR.....	74
Cláusula 1. Risco coberto.....	74
Cláusula 2. Forma de contratação	75
Cláusula 3. Limite de responsabilidade e franquias	75
Cláusula 4. Riscos não cobertos e bens não garantidos.....	75
Cláusula 5. Períodos de cobertura.....	76
Cláusula 6. Ratificação	76
3. COBERTURA RESPONSABILIDADE CIVIL GASTOS COM DEFESA	76

SEÇÃO I. CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1. APRESENTAÇÃO

- 1.1.** Apresentamos as condições contratuais do seu seguro **Allianz Produção de Filmes**, que estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas.
- 1.2.** Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas, discriminadas e contratadas, desprezando-se quaisquer outras.
- 1.3.** Salientamos que, para os casos não previstos nestas condições contratuais, bem como na especificação da apólice serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.
- 1.4.** A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco.
- 1.5.** O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
- 1.6.** O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS

A Allianz declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site www.allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.

CLÁUSULA 2. ESTRUTURA DESTES CONTRATO DE SEGURO (APÓLICE)

- 2.1.** Este contrato está subdividido em três partes assim denominadas: **Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares**, as quais em conjunto recebem o nome de condições contratuais, fazendo parte integrante e inseparável desta apólice.
- 2.2.** São denominadas **condições gerais** aquelas cláusulas comuns a todas as coberturas e/ou modalidades deste contrato de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes, ou seja, do segurado e da seguradora, fazem parte delas, por exemplo: aceitação da proposta, vigência, renovação, pagamento de prêmio, foro, prescrição, entre outras.
- 2.3.** São denominadas **condições especiais** o conjunto de cláusulas relativas a cada cobertura deste plano de seguro, normalmente descrevendo quais são os riscos cobertos, os riscos não cobertos, os bens não compreendidos para cada cobertura, bem como o limite máximo de indenização por cobertura, franquia e/ou a participação mínima obrigatória do segurado nos

prejuízos, quando couber. Salientamos, ainda, que as condições especiais poderão alterar, modificar ou até cancelar disposições existentes nas condições gerais.

2.4. São denominadas **condições particulares** aquelas cláusulas que alteram as condições gerais e/ou especiais da apólice de seguro, projetadas para atender as peculiaridades do segurado, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições, eventualmente ampliando ou restringindo coberturas.

2.5. Quando as Condições Particulares e/ou Especiais de uma determinada cobertura incluírem entre os riscos cobertos algum(ns) risco(s) excluído(s) e/ou abrangerem algum(ns) bem(ns) não compreendidos(s), conforme estipulado na Cláusula 8. Bens/Interesses Não garantidos e na Cláusula 11. Riscos Excluídos no Seguro, respectivamente, das Condições Gerais, haverá expressa ressalva da revogação da exclusão na respectiva Condição Especial e/ou Particular, mediante a inclusão da seguinte expressão: “Não obstante o disposto na Cláusula 8. Bens/Interesses Não garantidos e na Cláusula 11. Riscos Excluídos no Seguro das Condições Gerais, esta cobertura garantirá...”.

2.6. Não obstante o limite máximo de indenização estipulado pelo segurado por cobertura, a seguradora estabelecerá neste contrato o limite máximo de garantia por apólice, por evento ou séries de eventos.

CLÁUSULA 3. GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

Para facilitar a compreensão dos termos utilizados nesta apólice, incluímos também uma relação com os principais termos técnicos empregados, a qual passa a fazer parte integrante das condições contratuais.

Apólice. Documento emitido pela seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva).

Aceitação de risco. Ato de aprovação pelo segurador de proposta efetuada pelo segurado para cobertura de seguro de determinados riscos e que servirá de base para a emissão da apólice.

Arbitragem. É a eleição pelas partes (segurado e seguradora) de uma ou mais pessoas capacitadas, mediante compromisso para dirimir, como mediador, demandas judiciais ou extrajudiciais

Aviso de sinistro. É a comunicação da ocorrência de um sinistro que o segurado deverá encaminhar à seguradora assim que tenha conhecimento do evento.

Beneficiário. Pessoa física ou jurídica para qual é devida a indenização em caso de sinistro, por força de lei ou contrato. O beneficiário pode ser determinado, quando constituído nominalmente na apólice, pelos segurados, ou indeterminado, quando desconhecido na formação do contrato.

Cláusula particular. Disposição introduzida na apólice com a finalidade de destacar, modificar ou particularizar aspectos da cobertura enfocados de forma particular.

Condições Contratuais. Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

Condições especiais. Conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, podendo alterar, ampliar ou até cancelar disposições existentes nas Condições Gerais.

Condições gerais. Conjunto de cláusulas comuns a todas as coberturas do seguro, que estabelece as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Combustão espontânea. É a combustão que não tem como desencadeador um agente externo devendo-se, exclusivamente, às propriedades do próprio agente e das condições em que é armazenada.

Concorrência de apólices. Ocorre quando, para o mesmo objeto e contra os mesmos riscos, existem duas ou mais apólices, podendo o valor segurado cumulativo ultrapassar o valor real do interesse segurado. Na medida em que, legalmente, não se pode segurar uma coisa por mais do que ela valha, em caso de sinistro, cada apólice responderá por sua responsabilidade proporcionalmente conforme disposições de cláusula específica para tal fim.

Corretor. Pessoa física ou jurídica devidamente habilitada e registrada na superintendência de seguros privados para intermediar e promover a realização de contratos de seguro entre os segurados e as seguradoras. A indicação do corretor de seguros é de responsabilidade do segurado.

Dano material. É toda a alteração de um bem tangível que reduza ou anule seu valor econômico.

Empregado. Qualquer pessoa vinculada ao Segurado por um contrato de trabalho ou de prestação de serviços, enquanto atuar no desempenho de suas atividades, também considerados nesta condição os prepostos, estagiários, trainees, bolsistas e terceirizados.

Endosso. Documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

Estipulante. Pessoa ou entidade jurídica que contrata o seguro em nome do segurado. O seguro contratado individualmente não necessita de estipulante.

Franquia/Participação Obrigatório do Segurado. Valor ou percentual definido na apólice pelo qual o segurado é responsável em caso de sinistro. A seguradora indeniza apenas os prejuízos que excedam esse valor.

Fermentação. É uma reação de compostos orgânicos, catalisada por produtos denominados enzimas ou fermentos, que são elaborados por micro-organismos, ou seja, é uma transformação química provocada por uma substância capaz de provocar trocas químicas sem nada ceder de sua própria matéria aos produtos e suficiente, sob certas condições de temperatura, para deflagrar uma combustão espontânea.

Garantia. É a designação genérica utilizada para designar as responsabilidades pelos riscos assumidos por um segurador, também empregados como sinônimo de cobertura.

Liquidação de sinistros. Pagamento da indenização propriamente dita, devida ao segurado após a apuração dos prejuízos e a verificação da cobertura pela regulação do sinistro.

Lucros cessantes. Perdas financeiras decorrentes de acidentes a que estão sujeitos os bens do segurado e que, por isso, podem causar perturbações no seu giro ou movimento de negócios.

Meios razoáveis. Todas as providências que o segurado possa adotar durante ou após a ocorrência de sinistro coberto pela apólice, no sentido de minimizar o prejuízo sem, contudo, expor em perigo a integridade física das pessoas presentes no local.

Prejuízo. Em seguro é qualquer dano, ou perda, que reduz na quantidade, qualidade ou interesse, o valor de bens materiais.

Prêmio. Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

Prêmio Líquido. Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice sem incidências de encargos e impostos (IOF).

Prescrição. É a perda do direito de propor uma ação depois de ultrapassado o prazo que a lei determina para reclamação de interesse.

Proposta/Proposta de seguro. Documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais

Regulação de sinistros. Primeira fase de apuração de um sinistro, que consiste na elaboração de relatório com a apuração dos danos realmente sofridos pelo segurado, se o risco estiver previsto e coberto no contrato de seguro. Trata-se de procedimento que visa a estabelecer a causa do sinistro, verificar se ele tem enquadramento ou não na cobertura da apólice e determinar o valor do prejuízo a ser indenizado.

Reintegração. Recomposição do limite máximo de garantia de uma cobertura, nas mesmas proporções em que foi reduzida em função de indenização paga.

Risco. Fato ou acontecimento possível, futuro, incerto e independente da vontade das partes contratantes de um seguro, cuja indenização é garantida pela seguradora.

Salvados. São os objetos que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim, são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

Segurado. Pessoa física ou jurídica em nome da qual o seguro está sendo contratado.

Seguradora. Pessoa jurídica legalmente constituída que, recebendo o prêmio, assume a cobertura dos riscos e paga a indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto por esta apólice.

Sinistro. Evento futuro, independente da vontade do segurado, de natureza súbita e imprevista, amparado por esta apólice e cuja ocorrência cause prejuízos pecuniários ao segurado.

Sinistros em Série. Todos os Danos decorrentes de um mesmo fato gerador ou de um mesmo evento danoso contínuo, repetido ou ininterrupto, sendo que, para os efeitos deste seguro, serão considerados como um único Sinistro, independentemente do número de terceiros prejudicados ou Reclamantes.

Sub-rogação. Transferência, para a seguradora, dos direitos e ações do segurado contra o causador dos danos, até o limite do valor indenizado.

Tabela de prazo curto. É uma tabela aplicada para calcular o prêmio de seguro com duração inferior a um ano, onde a exposição ao risco é presumivelmente maior, e também para cálculo de restituições em caso de cancelamento do seguro antes da data prevista para final de vigência da apólice.

Terceiros. São as vítimas de qualquer acidente de responsabilidade do segurado.

Valor atual. É o valor de novo de um bem segurado, roubado ou destruído, após terem sido deduzidas as parcelas relativas à depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

Valor em risco. É o valor integral do objeto ou do interesse do segurado.

Vício intrínseco. É o defeito próprio da coisa que se não encontra normalmente em outras da mesma espécie.

Vício próprio. Diz-se de todo o germe de destruição, inerente à própria qualidade do objeto segurado, que pode, espontaneamente, produzir sua deterioração.

Vigência do seguro. Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

CLÁUSULA 4. OBJETIVO DO SEGURO

4.1. O presente seguro tem por objetivo garantir, dentro dos limites da apólice, na forma prevista nestas **Condições Gerais**, das **Condições Especiais**, expressa e obrigatoriamente convencionadas neste seguro, e da(s) **cláusula(s) particular(es)** estabelecida(s) pela seguradora, o pagamento de indenização ao segurado por prejuízos que o mesmo possa sofrer em consequência direta da ocorrência dos riscos previstos e cobertos nas referidas condições especiais e/ou Particulares, observados os Limites Máximos de Indenização fixados para cada cobertura da apólice e o Limite Máximo de Garantia estabelecido para a apólice, expressamente fixado pelo Segurado.

CLÁUSULA 5. FORMA DE CONTRATAÇÃO E RATEIO.

5.1. A cobertura de Não Apresentação será contratada a Primeiro Risco Relativo, onde o Segurado estabelece um Limite Máximo de Indenização (LMI) baseado no valor do dano máximo provável, independentemente do custo total da produção (Valor em Risco Declarado – VRA), pagando um prêmio agravado sempre que a relação LMI / VRD for inferior a 1 (um). Na hipótese de ocorrência de um Sinistro garantido por esta cobertura, a Seguradora apurará o custo total real da produção (Valor em Risco Apurado - VRA, conforme definido nestas Condições Gerais)

no momento do Sinistro e, caso a relação entre o LMI / VRA seja diferente da definida na apólice (LMI / VRD), o Segurado participará dos prejuízos proporcionalmente na mesma proporção da diferença, conforme Cláusula de Rateio definida nestas Condições Gerais.

No Seguro a Risco Relativo a Cláusula de Rateio será aplicada se, no momento do Sinistro, a relação entre o Limite Máximo de Indenização e o Valor em Risco apurado (LMI/VRA) for diferente da definida na apólice, Limite Máximo de Indenização e o Valor em Risco declarado (LMI/VRD), quando o Segurado participará dos prejuízos proporcionalmente na mesma proporção da diferença.

5.2. As demais coberturas serão contratadas, conforme descrito nas condições especiais de cada cobertura.

5.3. Em caso de sinistro de perda parcial, se o seguro contratado for inferior ao valor do interesse segurável, o valor da indenização não será objeto de rateio, salvo disposição em contrário, conforme item 5.1 e 5.2. acima.

5.4. A aplicação do rateio em razão de infrasseguro superveniente será limitada aos casos em que for expressamente afastado na apólice o regime de ajustamento final de prêmio, e o aumento do valor do interesse lesado decorrer de ato voluntário do segurado.

5.5. Fórmula:

Indenização = (Valor em Risco Declarado/Valor em Risco Apurado) x Prejuízo Apurado.

CLÁUSULA 6. ÂMBITO GEOGRÁFICO

6.1. As disposições deste contrato de seguro aplicam-se a danos ocorridos e reclamados exclusivamente no território brasileiro, salvo estipulação em contrário nas Condições Especiais das coberturas ou Particulares da apólice.

CLÁUSULA 7. BENS / INTERESSES GARANTIDOS

7.1. Os bens / interesses garantidos pelo presente seguro são aqueles expressamente convencionados nas condições especiais da apólice riscos cobertos.

CLÁUSULA 8. BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS

8.1. OBSERVADAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA APÓLICE, NÃO ESTÃO GARANTIDOS OS BENS / INTERESSES QUE:

- a) **NÃO POSSUAM COMPROVAÇÃO DE POSSE E/OU EXISTÊNCIA ANTERIOR AO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO SEGURO;**
- b) **SEJAM OBJETO DE CONTRABANDO E/OU COMÉRCIO ILEGAL.**

CLÁUSULA 9. RISCOS E BENS COBERTOS

Riscos Cobertos:

9.1. Para fins deste Contrato de Seguro, consideram-se Riscos Cobertos aqueles definidos nas Condições Gerais, Especiais e/ou nas Condições Particulares que fazem parte integrante e inseparável deste contrato de seguro e nele se encontram expressamente ratificados.

9.2. Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, ao seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus Limites Máximos de Garantia contratados.

Bens Cobertos:

9.3. Para fins deste Contrato de Seguro, conforme coberturas contratadas na apólice e suas disposições, consideram-se cobertos os seguintes bens:

- a) Os bens / interesses garantidos pelo presente seguro são aqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais contratadas na apólice.

CLÁUSULA 10. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

10.1. Correrão por conta da seguradora, obedecidos os limites, condições e termos previstos nas Condições Especiais da apólice, além dos prejuízos diretamente resultantes dos Riscos Cobertos, os prejuízos consequentes de:

- a) Despesas de remoção de entulho comprovadamente efetuadas pelo Segurado após a ocorrência de um Sinistro coberto pela apólice;
- b) Na impossibilidade de reposição do bem a época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro;
- c) A Seguradora deverá se manifestar dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da reclamação ou do aviso do sinistro, acompanhado da entrega de toda a documentação e das informações necessárias, sobre a cobertura do sinistro, sob pena de decair do direito de recusá-la, podendo, em caso de dúvida fundada e justificável, solicitar outros documentos;
- d) Em caso de solicitação de novos documentos, mediante dúvida fundada e justificável, será suspensa a contagem do prazo de regulação e liquidação de sinistro a partir do momento em que for solicitada a documentação complementar ao Segurado. A contagem do prazo remanescente reiniciará a partir do dia útil subsequente à entrega dos documentos complementares solicitados.

10.2. Caso o processo de regulação fique parado por mais de 30 (trinta) dias sem que o segurado tenha realizado a entrega completa da documentação pendente, o processo será encerrado sem indenização e o prazo prescricional voltará a correr. O pedido de indenização poderá ser reaberto a qualquer momento, dentro do prazo prescricional, desde que seja realizada a entrega completa da documentação pendente.

CLÁUSULA 11. RISCOS EXCLUÍDOS

11.1. ESTA APÓLICE NÃO RESPONDERÁ PELOS PREJUÍZOS QUE SE VERIFICAREM EM CONSEQUÊNCIA, DIRETA OU INDIRETA, DE:

- a) VÍCIO INTRÍNSECO DECLARADO OU NÃO PELO SEGURADO, DEFEITO LATENTE, ERRO DE PROJETO, MÁ QUALIDADE OU MAU ACONDICIONAMENTO DOS BENS/INTERESSES GARANTIDOS;**
- b) ATOS DE AUTORIDADES PÚBLICAS, SALVO PARA EVITAR PROPAGAÇÃO DE DANOS COBERTOS POR ESTA APÓLICE;**
- c) ATOS DE SABOTAGEM, HOSTILIDADE OU DE GUERRA, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, MOTIM, CONFISCO, GREVE, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, E, EM GERAL, TODO OU QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO POR PARTE DE, OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM A DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA PELA PERTURBAÇÃO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS, POR MEIO DE GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO E GUERRILHAS;**
- d) ATOS TERRORISTAS, CABENDO À SEGURADORA, NESTE CASO, COMPROVAR COM DOCUMENTAÇÃO HÁBIL, ACOMPANHADA DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE CARACTERIZE A NATUREZA DO ATENTADO, INDEPENDENTEMENTE DE SEU PROPÓSITO, E DESDE QUE TENHA SIDO DEVIDAMENTE RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO À ORDEM PÚBLICA PELA AUTORIDADE PÚBLICA COMPETENTE;**
- e) DANO, RESPONSABILIDADE OU DESPESA RESULTANTE DE QUALQUER ARMA QUÍMICA, BIOLÓGICA, BIOQUÍMICA OU ELETROMAGNÉTICA, BEM COMO A UTILIZAÇÃO OU OPERAÇÃO, COMO MEIO DE CAUSAR PREJUÍZO, DE QUALQUER COMPUTADOR, MODEM, IMPRESSORAS E ROTEADORES, OU PROGRAMA, SISTEMA OU VÍRUS DE COMPUTADOR, OU AINDA, DE QUALQUER OUTRO SISTEMA ELETRÔNICO;**
- f) QUALQUER PERDA OU DESTRUIÇÃO OU DANO DE QUAISQUER BENS MATERIAIS OU QUALQUER PREJUÍZO OU DESPESA EMERGENTE, OU DANO CONSEQUENTE DE QUALQUER RESPONSABILIDADE LEGAL DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE OU PARA OS QUAIS TENHAM CONTRIBUÍDO FISSÃO NUCLEAR, RADIAÇÕES IONIZANTES, CONTAMINAÇÃO PELA RADIOATIVIDADE DE QUALQUER COMBUSTÍVEL NUCLEAR, RESÍDUOS NUCLEARES, OU MATERIAL DE ARMAS NUCLEARES;**
- g) QUALQUER PREJUÍZO, DANO, DESTRUIÇÃO, PERDA E/OU RECLAMAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE QUALQUER ESPÉCIE, NATUREZA OU INTERESSE, DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADO PELA SEGURADORA QUE POSSA SER, DIRETA OU**

INDIRETAMENTE, ORIGINADO DE, OU CONSISTIREM EM FALHA OU MAU FUNCIONAMENTO DE QUALQUER EQUIPAMENTO E/OU PROGRAMA DE COMPUTADOR E/OU SISTEMA DE COMPUTAÇÃO ELETRÔNICA DE DADOS EM RECONHECER E/OU CORRETAMENTE INTERPRETAR E/OU PROCESSAR E/OU DISTINGUIR E/OU SALVAR QUALQUER DATA COMO A REAL E CORRETA DATA DE CALENDÁRIO, AINDA QUE CONTINUE A FUNCIONAR CORRETAMENTE APÓS AQUELA DATA. QUALQUER ATO, FALHA, INADEQUAÇÃO, INCAPACIDADE, INABILIDADE OU DECISÃO DO SEGURADO OU DE TERCEIRO, RELACIONADO COM A NÃO UTILIZAÇÃO OU NÃO DISPONIBILIDADE DE QUALQUER PROPRIEDADE OU EQUIPAMENTO DE QUALQUER TIPO, ESPÉCIE OU QUALIDADE, EM VIRTUDE DO RISCO DE RECONHECIMENTO, INTERPRETAÇÃO OU PROCESSAMENTO DE DATAS DE CALENDÁRIO. PARA TODOS OS EFEITOS, ENTENDE-SE COMO EQUIPAMENTO OU PROGRAMA DE COMPUTADOR OS CIRCUITOS ELETRÔNICOS, MICROCHIPS, CIRCUITOS INTEGRADOS, MICROPROCESSADORES, SISTEMAS EMBUTIDOS, HARDWARES (EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), SOFTWARES (PROGRAMAS RESIDENTES EM EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), PROGRAMAS, COMPUTADORES, EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SISTEMAS OU EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES OU QUALQUER OUTRO EQUIPAMENTO SIMILAR, SEJAM ELES DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU NÃO;

h) PERDAS OU DANOS EMERGENTES DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, LUCROS ESPERADOS, INTERRUÇÃO DE NEGÓCIOS, DEMORAS E PERDA DE MERCADO, PERDA DE PONTO E OUTROS PREJUÍZOS INDIRETOS, MESMO QUE RESULTANTES DE RISCOS COBERTOS, SALVO ESTIPULADO EM CONTRÁRIO NAS CONDIÇÕES ESPECIAIS OU NAS COBERTURAS PARTICULARES DA APÓLICE;

i) RISCOS PROVENIENTES DE CONTRABANDO, TRANSPORTE OU COMÉRCIO ILEGAL;

j) DESGASTE NATURAL PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, FADIGA, CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO, CAVITAÇÃO, FERRUGEM, MOFO;

k) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO NA UTILIZAÇÃO DOS BENS SEGURADOS, BEM COMO NA ADOÇÃO DE TODOS OS MEIOS PARA SALVÁ-LOS E PRESERVÁ-LOS DURANTE OU APÓS A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO; TRATANDO-SE DE PESSOA JURÍDICA, A DISPOSIÇÃO DESTA ALÍNEA APLICA-SE AOS SÓCIOS CONTROLADORES, AOS SEUS DIRIGENTES E ADMINISTRADORES, AOS BENEFICIÁRIOS E AOS SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES;

l) ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO:

l.1.) SE O SEGURADO FOR PESSOA FÍSICA: ATOS PRATICADOS PELO SEGURADO, BENEFICIÁRIO REPRESENTANTE LEGAL, DE UM OU DE OUTRO, OU, AINDA, POR EMPREGADOS OU PREPOSTOS DO SEGURADO OU POR PESSOAS A ELES ASSEMELHADAS;

I.2.) SE O SEGURADO FOR PESSOA JURÍDICA: ATOS PRATICADOS PELOS SÓCIOS CONTROLADORES, DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS, BENEFICIÁRIOS OU SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES.

- m) DANOS CAUSADOS POR POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO OU VAZAMENTO;**
- n) DANOS CAUSADOS PELA AÇÃO CONSTANTE DE TEMPERATURA, VAPORES, UMIDADE, INFILTRAÇÕES, GASES, FUMAÇA OU VIBRAÇÕES;**
- o) FERMENTAÇÃO E/OU COMBUSTÃO NATURAL OU ESPONTÂNEA;**
- p) AÇÃO DE QUALQUER INSETO OU ROEDOR;**
- q) PERDAS CONSEQUENTES DE GRIPE AVIARIA E DE SARS – SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE.**

CLÁUSULA 12. LIMITES

12.1. Os limites previstos na Cláusula 13 – Limite máximo da garantia (LMG), não representam, em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens/interesses garantidos, ficando entendido e acordado que os valores da garantia e da indenização que o Segurado terá direito, com base nestas condições, não poderá ultrapassar o valor do interesse segurável, ressalvadas na Legislação vigente.

12.2. Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado tem direito, com base nas condições desta apólice, não poderá ultrapassar o valor do objeto ou interesse segurado no momento de sinistro.

CLÁUSULA 13. LIMITE MÁXIMO DA GARANTIA - LMG

13.1. O Limite Máximo da Garantia deste seguro é o valor fixado pela Seguradora, que representa o valor máximo a ser pago por esta apólice em função da ocorrência, durante a vigência do seguro, de um ou mais sinistros resultantes do mesmo fato gerador, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas.

13.1.2. Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada - LMI

O Limite Máximo de Indenização é o respectivo valor fixado para a cobertura contratada pelo Segurado, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um Sinistro ou série de Sinistros garantidos por aquela cobertura, respeitado o Limite Máximo de Garantia da apólice.

- a) Os Limites Máximos de Indenização fixados são específicos de cada cobertura, não sendo admissível, durante todo o prazo de vigência deste seguro, a transferência de valores de uma cobertura para outra;**
- b) Nas coberturas a Risco Total ou a Risco Relativo, o Limite Máximo de Indenização deve tomar por base todos os custos relativos à realização do Evento Segurado;**

- c) Os Limites Máximos de Indenização não se somam nem se comunicam. Desse modo, em caso de Sinistro, o Segurado não pode alegar excesso de verba em qualquer Cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.
- d) Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado tem direito, com base nas condições desta apólice, não poderá ultrapassar o valor do objeto ou interesse segurado no momento do sinistro.
- e) Este contrato de seguro será automaticamente cancelado quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o limite máximo de indenização para as coberturas contratadas e/ou o limite máximo de garantia indicado na especificação da apólice.

CLÁUSULA 14. ACEITAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO

Aceitação do Seguro:

14.1. A proposta de seguro poderá ser feita pelo proponente, segurado, ou por intermédio de seus representantes. O corretor de seguro poderá representar o proponente na formação do contrato de seguro.

14.2. Em atendimento à legislação em vigor, o Segurado, seu representante legal ou o Estipulante deverá, obrigatoriamente, na contratação do seguro, fornecer a Seguradora as seguintes informações cadastrais:

14.2.1. Se pessoa física:

- a) nome completo;
- b) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF);
- c) natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição; e
- d) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD.

14.2.2. Se pessoa jurídica:

- a) denominação ou razão social;
- b) atividade principal desenvolvida;
- c) número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); e
- d) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD.

14.3. A aceitação do seguro ficará condicionada à análise da seguradora, podendo ser recusada dentro do **prazo de 25 (vinte e cinco) dias** a partir da data do protocolo do recebimento da mesma. Durante o **prazo de 25 (vinte e cinco) dias** a seguradora poderá solicitar documentação complementar, para análise e aceitação do risco, situação que suspenderá a contagem do prazo

até a entrega da documentação. A Seguradora comunicará ao proponente, seu representante ou seu corretor de seguros habilitado a não aceitação da proposta, especificando os motivos de recusa. Não havendo manifestação da seguradora dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias, o risco estará automaticamente aceito.

14.4. Recebida a proposta, a Seguradora terá o **prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias** para cientificar sua recusa ao proponente, ao final do qual será considerada aceita. Considera-se igualmente aceita a proposta pela prática de atos inequívocos, tais como o recebimento total ou parcial do prêmio ou sua cobrança pela Seguradora. A seguradora poderá solicitar documentação ou informação complementar, e o prazo para a recusa terá novo início, a partir do atendimento da solicitação ou da conclusão das exigências. Em qualquer hipótese, para a validade da recusa, a Seguradora deverá comunicar sua justificativa ao proponente., sendo que a existência de omissões ou de declarações inverídicas determinará a nulidade do contrato, conforme lei vigente.

14.5. O **prazo de 25 (vinte e cinco) dias** será suspenso, se a seguradora verificar que as informações contidas na Proposta de Seguro são insuficientes para a tomada de decisão, podendo ela solicitar ao Proponente a apresentação de novos documentos. Esta solicitação poderá ocorrer mais de uma vez, desde que a seguradora indique os fundamentos para tal pedido. A contagem do prazo de 25 (vinte e cinco) dias reiniciará à zero hora do dia seguinte à entrega dos documentos na seguradora.

14.6. Nos casos em que a aceitação da Proposta de Seguro dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, o prazo previsto em 14.3 também será suspenso.

14.7. Em caso de recusa da Proposta de Seguro dentro dos prazos previstos na alínea 14.3, a cobertura do seguro prevalecerá por mais **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data em que o Proponente, seu representante legal ou o Corretor de Seguros tiver conhecimento formal da recusa.

14.8. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora nos prazos previstos anteriormente caracterizará a aceitação tácita do seguro.

14.9. No caso de recusa da Proposta de Seguro em que já tenha sido efetuado o pagamento do prêmio, do valor pago será deduzido o prêmio correspondente ao período em que prevaleceu a cobertura na base “pro rata temporis”, e a diferença restituída ao Proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, corridos após a formalização da recusa.

14.10. Caso o **prazo de 10 (dez) dias** seja ultrapassado, o prêmio a que se refere o item 14.9 será atualizado monetariamente desde a data do seu recebimento pela variação positiva do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia

e Estatística, apurada entre o último índice publicado antes da formalização da recusa e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução do prêmio.

14.11. Na hipótese da extinção do índice pactuado no item 14.10, deverá ser utilizado o índice que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

14.12. Além da atualização monetária prevista no item 14.10, serão aplicados juros moratórios equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, do 1º dia útil posterior ao fim do prazo fixado para a devolução do prêmio sobre o valor a ser restituído ao Segurado.

14.13. A emissão da apólice, o envio e/ou disponibilização dos documentos será feita em até **30 (trinta) dias** a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro, podendo ser realizada por meio físico ou remoto. A emissão e o envio da apólice ou certificado individual dentro deste prazo substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela Seguradora.

14.14. O corretor de seguro é responsável pela efetiva entrega ao destinatário dos documentos e outros dados que lhe forem confiados, no **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**.

14.15. A proposta conterá os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco. A Seguradora fornecerá ao proponente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e hora de seu recebimento.

Renovação do Seguro

14.16. Não haverá renovação automática da apólice. A renovação deverá ser feita de forma expressa.

14.17. A solicitação da renovação do contrato de seguro, não isenta o segurado quanto a uma nova análise do risco para aceitação do contrato pela Seguradora, podendo a Seguradora solicitar vistoria prévia.

14.18. O segurado poderá recusar o novo contrato a qualquer tempo antes do início de sua vigência, comunicando-o à seguradora ou simplesmente deixando de efetuar o pagamento da única ou da primeira parcela do prêmio.

CLÁUSULA 15. VIGÊNCIA – INÍCIO E TÉRMINO DA COBERTURA DE RISCO

15.1 O início e o término da vigência serão dados às 24h (vinte e quatro horas) dos dias descritos na apólice/proposta de seguro, conforme o caso.

15.2. O seguro vigora a partir da data indicada na proposta do seguro para início de vigência ou, na falta desta, na data do recebimento da proposta pela seguradora, excetuando-se os casos de rescisão e cancelamento.

15.3. Nos contratos cujas propostas de seguro tenham sido recepcionadas **com adiantamento parcial ou total de prêmio**, o início de vigência do seguro se dará a partir da data da recepção da proposta de seguro pela seguradora.

15.4. Nos contratos cujas propostas de seguro tenham sido recepcionadas **sem pagamento de prêmio**, o início de vigência do seguro deverá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

CLÁUSULA 16. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

16.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

16.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, se contratada, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a. Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b. Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado decisão arbitral e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

16.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a. Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b. Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c. Danos sofridos pelos bens segurados.

16.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

16.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em seguros distintos, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- I. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
- II. Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) se, para um determinado seguro, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada.

Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outros seguros serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia do seguro será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso i deste artigo.

III. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes seguros, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV. Se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V. Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

16.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

16.7 Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

CLÁUSULA 17. ALTERAÇÃO/AGRAVAÇÃO NO SEGURO

17.1. A Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação se as alterações a seguir enumeradas, ocorrendo durante a vigência desta apólice, não forem imediata e obrigatoriamente comunicadas por escrito pelo Segurado ou pelo seu representante perante a Seguradora, para reanálise do risco e eventual alteração do contrato de seguro:

- a) Correção ou alteração dos dados cadastrais da apólice, inclusive aqueles relacionados com as características do risco coberto;
- b) Inclusão e exclusão de garantias (coberturas);

c) Alteração da razão social da firma ou transmissão a terceiros de interesse no objeto segurado;

17.2. O Segurado não deve agravar intencionalmente e de forma relevante, o risco objeto do contrato de seguro, sob pena de perda do pagamento da indenização da cobertura;

17.3. Será relevante o agravamento do risco que conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco, previsto no questionário de avaliação de risco ou da severidade dos efeitos das informações prestadas no questionário;

17.4. O Segurado é obrigado a comunicar a seguradora o relevante agravamento do risco, tão logo tome conhecimento;

17.5. A Seguradora disporá de **20 (vinte) dias** para cobrança das alterações informadas, contados a partir da data em que recebeu a comunicação da alteração/agravamento do risco;

17.6. A alteração/agravamento do risco poderá ou não ser aceita pela Seguradora. Ciente da alteração /agravamento, a seguradora poderá aplicar as seguintes disposições:

a) A Seguradora disporá de 20 (vinte) dias para cobrança das alterações informadas, contados a partir da data em que recebeu a comunicação do agravamento do risco;

b) Em caso de não aceitação, a Seguradora poderá cancelar o contrato a partir da data subsequente ao prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento pelo Segurado ou seu representante da notificação da recusa do risco alterado. Nesse caso, a Seguradora deverá restituir ao Segurado o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da apólice;

c) Em caso de aceitação, a Seguradora fará a modificação correspondente no Contrato de Seguro e cobrará a diferença do prêmio cabível, dentro do **prazo de 20 (vinte) dias** mencionado no item “a” desta cláusula;

d) Em caso de não aceitação em razão do risco não ser tecnicamente possível, a seguradora poderá cancelar o contrato de seguro, hipótese em que o contrato perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de cancelamento;

e) O Segurado disporá de **15 (quinze) dias**, após o recebimento da proposição, para aceitar ou não;

f) Em caso de não aceitação ou de silêncio do Segurado, a Seguradora, transcorrido esse prazo, poderá rescindir o contrato na data subsequente ao **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de entrega da contraproposta apresentada pela Seguradora. Nesse caso, a Seguradora deverá restituir ao Segurado o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da apólice;

g) Em caso de aceitação, a Seguradora poderá cobrar proporcionalmente ao período a decorrer.

h) O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar intencionalmente e de forma relevante o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;

- i) A Seguradora, ciente do agravamento, poderá no **prazo de 20 (vinte) dias** seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada;
- j) Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível. Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado participará do sinistro à sociedade Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar as suas consequências;
- k) O cancelamento do contrato só será eficaz **30 (trinta) dias** após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

CLÁUSULA 18. DOCUMENTOS E PROVA DO SEGURO

18.1. São documentos do presente seguro: cotação a proposta e a apólice com estas **condições gerais**, as respectivas **condições especiais**, **cláusula(s) particular(es)** onde couber e anexos. O pedido de cotação à seguradora não equivale à proposta, mas as informações prestadas integram o contrato de seguro.

18.2. Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito, com a concordância de ambas as partes contratantes.

18.3. Não é permitida a presunção de que a seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta, questionário, apólice e seus anexos, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente, na forma do item anterior.

CLÁUSULA 19. PAGAMENTO DE PRÊMIO

19.1. O pagamento do prêmio poderá ser efetuado à vista ou em prestações mensais acrescidas dos encargos mencionados na apólice, o não pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela do prêmio, na data indicada no respectivo instrumento de cobrança, acarretará a extinção automática do contrato desde seu início de vigência.

19.2. A mora relativa às demais parcelas suspenderá a garantia contratual, sem prejuízo do recebimento do prêmio pela Seguradora, após notificação ao segurado, concedendo-lhe o **prazo de 15 (quinze) dias**, contado do recebimento, para a regularização do pagamento do prêmio em atraso.

19.3. A notificação será feita pela Seguradora por qualquer meio que comprove o seu recebimento pelo segurado e ainda conterà as advertências de que o não pagamento no novo prazo suspenderá a cobertura, e que, não havendo a regularização do pagamento, a Seguradora fica isenta da responsabilidade de efetuar o pagamento da indenização de sinistros ocorridos a partir do vencimento original da parcela não paga.

19.4. Caso o Segurado recuse o recebimento da notificação ou não seja encontrado no último endereço informado à Seguradora, o **prazo de 25 (quinze) dias** terá início na data da não entrega da notificação.

19.5. O cancelamento da apólice, exceto quando se tratar de atraso no pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela do prêmio, está condicionada a notificação prévia e não poderá ocorrer em **prazo inferior a 30 (trinta) dias** após a suspensão da cobertura. O cancelamento isenta a Seguradora por sinistros e despesas de salvamento ocorridos a partir desta data.

19.6. O pagamento do prêmio deverá ser efetuado até a(s) data(s) limite(s) prevista(s) para esse fim no documento de cobrança.

19.7. Se não houver expediente bancário no dia do vencimento previsto no documento de cobrança, o pagamento do prêmio deverá ser feito no primeiro dia útil subsequente.

19.8. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo para pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

19.9. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento;

19.10. O não pagamento do prêmio à vista, nos seguros em parcela única, ou o não pagamento da primeira parcela nos casos de seguros com prêmios fracionados, na data prevista no documento de cobrança, implicará o cancelamento automático do seguro independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial;

19.11. Em caso de falta de pagamento do prêmio, seja à vista ou da parcela até a data de vencimento prevista no instrumento de cobrança, fica facultado à seguradora conceder ou não uma nova data limite para regularização do pagamento do prêmio. Neste caso, o segurado deverá respeitar o novo prazo limite para pagamento de no mínimo 15 dias corridos, mesmo que a data seja em dia não útil, pois, em caso de não pagamento ocorrerá o cancelamento da apólice com a aplicação da **tabela de prazo curto** (tabela abaixo)

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90

135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

19.12. Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

19.13. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência da cobertura referido nesta cláusula, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original do seguro.

CLÁUSULA 20. CANCELAMENTO E RESCISÃO DO CONTRATO DE SEGURO

Este seguro será cancelado, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, no caso de:

20.1. Fraude ou tentativa de fraude por parte do Segurado, simulando ou provocando sinistro ou ainda agravando suas consequências, para obter indenização indevida ou dificultar sua elucidação. Nesta hipótese, a seguradora reterá além dos emolumentos, o prêmio vencido, independentemente da forma de pagamento à vista ou parcelada;

20.2. Excetuada a hipótese de cancelamento prevista nos itens 19.7 e 19.11 da Cláusula 19 – Pagamento de Prêmio, cujo estabelecimento decorre de dispositivo legal, o presente seguro somente poderá ser cancelado com concordância recíproca, por escrito, entre Segurado e seguradora, sendo que:

a) hipótese de cancelamento a pedido da seguradora – a seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido até a data do efetivo cancelamento;

b) Na hipótese de cancelamento a pedido do Segurado – a seguradora reterá até a data do recebimento da solicitação, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto prevista na Cláusula 19 - Pagamento de Prêmio.

b1) Para os prazos não previstos na Tabela, deverá ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

20.3. Os valores a serem devolvidos ao Segurado serão corrigidos pelo índice previsto na Cláusula 14 - Aceitação e Renovação do Seguro, destas Condições, a partir dos prazos previstos nos itens 20.2.a e 20.2.b acima.

20.4. Falta de pagamento de qualquer parcela do prêmio dentro dos prazos previstos na Cláusula 19 – Pagamento do Prêmio de Seguro destas Condições Gerais e após notificação prévia pela Seguradora.

CLÁUSULA 21. LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

21.1. Em caso de sinistro coberto pela apólice, o Segurado, sob pena de perder direito à indenização, conforme Cláusula 26 - Perda de Direitos obriga-se, logo que dele tenha conhecimento, a:

- a) Comunicar prontamente a Seguradora da ocorrência do sinistro tão logo dele tome conhecimento, por qualquer meio idôneo e seguir suas instruções para a contenção ou salvamento;
- b) Tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar os efeitos do sinistro;
- c) Prestar todas as informações que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências sempre que questionado, constando minimamente as seguintes informações: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro;
- d) O segurado deverá comunicar por escrito e imediatamente após sua ocorrência, indicando os danos sofridos e o valor estimado dos prejuízos, informando a existência de outros seguros que garantam os mesmos bens/ interesses e/ou riscos, prestando todas as informações sobre qualquer outro fato relacionado com este seguro, bem como fornecerá todos os documentos básicos solicitados pela seguradora, conforme Cláusula 22 - Documentos Básicos em Caso de Sinistro;
- e) É proibido ao Segurado e ao beneficiário promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro, devendo conservar todos os indícios e vestígios deixados no local e nos bens segurados, enquanto for necessário para constatação e apuração da Seguradora;

21.2. O Segurado não poderá iniciar reparos dos danos sem prévia autorização da seguradora, salvo para atender interesse público ou evitar a agravação dos prejuízos.

21.3. Os critérios para a determinação dos valores dos prejuízos indenizáveis serão especificados nas Condições Especiais da apólice, face às características da cobertura e forma de contratação nelas estabelecidas.

21.4. Em toda e qualquer indenização devida, obedecidas todas as disposições da apólice, serão deduzidas, quando aplicáveis, a Franquia e/ou a Participação Obrigatória do Segurado, assim como o valor de eventuais salvados que permanecerem em poder do Segurado.

21.5. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do Sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas pela seguradora.

21.6. Os atos ou providências que a seguradora praticar após o Sinistro não importam, por si, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

21.7. A indenização devida será paga no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o Segurado tiver cumprido todas as obrigações previstas na Cláusula 22 - Documentos Básicos em Caso de Sinistro.

21.8. O **prazo de 30 (trinta) dias** será suspenso quando a seguradora verificar que a documentação mencionada na Cláusula 22 - Documentos Básicos em Caso de Sinistro é

insuficiente para a regulação do Sinistro, podendo ela solicitar ao Segurado a apresentação de novas informações e documentos complementares. A contagem do prazo de 30 (trinta) dias reiniciará à zero hora do dia seguinte à entrega dos documentos complementares na seguradora.

21.9. Vencido o **prazo de 30 (trinta) dias** para a regulação do Sinistro, após a entrega de toda documentação e informações solicitadas ao segurado e/ou representante, a indenização será atualizada monetariamente pela variação positiva do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, entre a data da comunicação do Sinistro e a data do efetivo pagamento;

21.10. Multa de 2% (dois por cento), sobre o pagamento da indenização, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros legais e da responsabilidade por perdas e danos desde a data em que a indenização deveria ter sido paga.

21.11. A atualização de que trata o item 21.9 será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de comunicação do Sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva liquidação do Sinistro.

21.12. Na hipótese da extinção do índice pactuado no item 21.9, deverá ser utilizado o índice que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

21.13. Além do previsto no item 21.9, serão aplicados juros moratórios equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, do 1º dia útil posterior ao fim do **prazo de 30 dias** para regulação até a data do efetivo pagamento.

21.14. A seguradora, ao invés de indenizar o Segurado mediante o pagamento em dinheiro, poderá fazê-lo por meio de reposição dos bens destruídos ou danificados. Nesse caso, ter-se-ão por validamente cumpridas pela seguradora as suas obrigações com o restabelecimento do estado do bem garantido como se apresentava ou existia imediatamente antes do Sinistro. Para os efeitos da reposição, o Segurado é obrigado a fornecer à seguradora planta, debuxos, especificações e quaisquer outros esclarecimentos necessários àquele fim.

21.15. Na impossibilidade de reposição do bem a época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

21.16. A Seguradora deverá se manifestar dentro do **prazo de até 30 (trinta) dias** contados da data da apresentação da reclamação ou do aviso do sinistro, acompanhado da entrega de toda a documentação e das informações necessárias, sobre a cobertura do sinistro, sob pena de decair do direito de recusá-la, podendo, em caso de dúvida fundada e justificável, solicitar outros documentos.

21.17. Em caso de solicitação de novos documentos, mediante dúvida fundada e justificável, será suspensa a contagem do prazo de regulação e liquidação de sinistro a partir do momento em que for solicitada a documentação complementar ao Segurado. A contagem do prazo remanescente reiniciará a partir do dia útil subsequente à entrega dos documentos complementares solicitados.

21.18. Caso o processo de regulação fique parado por mais de **30 (trinta) dias** sem que o segurado tenha realizado a entrega completa da documentação pendente, o processo será

encerrado sem indenização e o prazo prescricional voltará a correr. O pedido de indenização poderá ser reaberto a qualquer momento, dentro do prazo prescricional, desde que seja realizada a entrega completa da documentação pendente;

CLÁUSULA 22. DOCUMENTO BÁSICO EM CASO DE SINISTRO

22.1. Em caso de Sinistro, o Segurado disponibilizará todos os documentos básicos abaixo relacionados, bem como registros, controles, escrita contábil e outras informações adicionais à Seguradora, bem como facilitará o acesso desta às inspeções e verificações necessárias à regulação e liquidação do(s) Sinistro(s) ou a outro fato relacionado com este seguro:

- a) Comunicação por escrito contendo data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência e causas prováveis do Sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos;
- b) Relação dos bens sinistrados e comprovação da preexistência dos mesmos (notas fiscais, demonstrativos contábeis) ou comprovação de propriedade, no caso de bens de terceiros;
- c) Relação de todos os seguros que existam sobre os mesmos bens ou responsabilidades;
- d) Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado;
- e) Cópia dos documentos de dados cadastrais dos beneficiários ou terceiros envolvidos;
- f) Comprovante de vendas de ingressos;
- g) Recibos e Notas Fiscais de compra ou comprovantes de depósitos de pagamentos realizados;
- h) Fotografias do Incidente;
- i) cópia dos contratos relacionados com todas as despesas e receitas do evento com: fornecedores, prestadores de serviços, artistas, palestrantes, expositores, patrocinadores, participantes, publicidade;
- j) Orçamento da produção do Evento Segurado;
- k) Registro de Ocorrência Policial;
- l) Certidão do Corpo de Bombeiros;
- m) Cópia de Inquérito Policial;
- n) Laudo fornecido por Instituto Meteorológico ou outro órgão competente, atestando condições climáticas diversas.

22.2. Mediante dúvida fundada e justificável, a Seguradora se reserva o direito de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessário para a liquidação do sinistro.

22.3. O Segurado deverá, obrigatoriamente, apresentar cópia da documentação enumerada no item 14.2 da Cláusula 14 – Aceitação e Renovação do Seguro destas Condições Gerais, sempre que solicitado pela Seguradora.

CLÁUSULA 23. PERDA TOTAL

23.1. Para fins deste contrato, ficará caracterizada a Perda Total, quando:

- a) O bem/objeto segurado é destruído, ou tão extensamente danificado que deixa de ter as características principais/elementares do bem/objeto segurado; ou
- b) O custo de reconstrução, reparação e /ou recuperação do bem/objeto sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do Valor Atual, de reposição do bem/objeto danificado.

CLÁUSULA 24. FRANQUIAS

24.1. As franquias dedutíveis, quando existirem, serão estabelecidas nas condições especiais da apólice e serão deduzidas dos prejuízos indenizáveis em cada sinistro.

24.2. Para sinistros que atinjam mais de uma cobertura, a maior franquia entre as coberturas atingidas será a uma única aplicável.

24.3. Em caso de sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia referente aos prejuízos indenizáveis, relativos a cada sinistro ou sério de sinistros cobertos pelo contrato, conforme os percentuais ou valores especificados na apólice contratada.

24.4. A indenização somente será para ao segurado quando os prejuízos indenizáveis excederem ao valor da franquia contratada na respectiva apólice.

CLÁUSULA 25. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DOS LIMITES DA APÓLICE

25.1. Durante o prazo de vigência deste seguro, os limites previstos nas condições especiais e/ou cláusulas particulares serão sempre e automaticamente reduzidos, a partir da data da ocorrência do sinistro, do valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, não tendo o segurado direito à restituição do prêmio correspondente à redução havida.

25.2. Em caso de sinistro, a reintegração dos limites poderá ser efetuada a pedido do segurado, devendo a seguradora se manifestar no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, a contar da data do recebimento do pedido. A ausência de manifestação da seguradora nesse prazo implicará sua aceitação tácita. Em qualquer caso, serão observadas as seguintes situações quanto ao início do período reintegrado:

- a) a partir da data da ocorrência do sinistro: desde que a solicitação do segurado seja feita num período não superior a 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência do sinistro;
- b) a partir da anuência formal da seguradora: quando a solicitação do segurado for feita em data posterior ao período de 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência do sinistro.

25.3. Em qualquer hipótese, o prêmio respectivo será calculado proporcionalmente ao período a decorrer da vigência do seguro e o prêmio cobrado por ocasião do pagamento da indenização.

CLÁUSULA 26. PERDA DE DIREITOS

ALÉM DOS CASOS PREVISTOS EM LEI, A SEGURADORA FICARÁ ISENTA DE QUALQUER OBRIGAÇÃO DECORRENTE DESTE CONTRATO, NOS SEGUINTE CASOS:

26.1. SE O SEGURADO, OU SEU REPRESENTANTE LEGAL OU SEU CORRETOR DE SEGUROS FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO OU NO VALOR DO PRÊMIO, PERDERÁ O DIREITO À INDENIZAÇÃO, ALÉM DE FICAR OBRIGADO AO PRÊMIO VENCIDO.

26.2. SE AS INEXATIDÕES E/OU OMISSÕES NAS DECLARAÇÕES DECORREREM DE DESCUMPRIMENTO CULPOSO E DE AUSÊNCIA DE MÁ FÉ DO SEGURADO OU SEU REPRESENTANTE, A SEGURADORA PODERÁ:

26.2.1. NA HIPÓTESE DE NÃO OCORRÊNCIA DO SINISTRO:

- a.) CANCELAR O SEGURO, RETENDO, DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, A PARCELA PROPORCIONAL AO TEMPO DECORRIDO; OU,**
- b.) PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL.**

26.2.2. NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DO SINISTRO SEM INDENIZAÇÃO INTEGRAL:

- a) CANCELAR O SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, RETENDO, DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, ACRESCIDO DA DIFERENÇA CABÍVEL, A PARCELA CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DECORRIDO; OU,**
- b) PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DO PRÊMIO CABÍVEL OU DEDUZINDO-A DO VALOR A SER INDENIZADO.**

26.2.3. NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DO SINISTRO COM INDENIZAÇÃO INTEGRAL:

- A) CANCELAR O SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DEDUZINDO, DO VALOR A SER INDENIZADO, A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL.**

26.3. SE, DIANTE DOS FATOS NÃO REVELADOS, O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DA COBERTURA FOR TECNICAMENTE IMPOSSÍVEL, OU SE TAIS FATOS CORRESPONDEREM A UM TIPO DE INTERESSE OU RISCO QUE NÃO SEJA ACEITO PELA SEGURADORA, O CONTRATO SERÁ CANCELADO, SEM PREJUÍZO DA OBRIGAÇÃO DO SEGURADO DE RESSARCIR AS DESPESAS EFETUADAS PELA SEGURADORA.

26.4. O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO À INDENIZAÇÃO SE AGRAVAR INTENCIONALMENTE O RISCO OBJETO DO CONTRATO.

26.5. O SEGURADO OU SEU REPRESENTANTE É OBRIGADO A COMUNICAR A SEGURADORA, LOGO QUE SAIBA, TODO INCIDENTE SUSCETÍVEL DE AGRAVAR O

RISCO COBERTO, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, SE FOR PROVADO QUE SILENCIOU DE MÁ-FÉ.

26.6. RECEBIDO O AVISO DE AGRAVAÇÃO DO RISCO, SEM CULPA DO SEGURADO, A SEGURADORA PODERÁ:

a) NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS A CONTAR DAQUELE AVISO, PODERÁ RESCINDIR O CONTRATO, DANDO CIÊNCIA DE SUA DECISÃO, POR ESCRITO, AO SEGURADO; A RESCISÃO SÓ SERÁ EFICAZ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A NOTIFICAÇÃO, E A DIFERENÇA DO PRÊMIO SERÁ RESTITUÍDA PELA SEGURADORA, CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO PERÍODO A DECORRER;

b) PROPOR A CONTINUIDADE DO CONTRATO E COBRAR A DIFERENÇA DO PRÊMIO.

26.7. O SEGURADO OU SEU REPRESENTANTE OBRIGA-SE, SOB PENA DE PERDER SEU DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO, DAR IMEDIATO AVISO À SEGURADORA, DA OCORRÊNCIA DE TODO E QUALQUER SINISTRO TÃO LOGO TOME CONHECIMENTO, BEM COMO, TOMAR TODAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO SENTIDO DE EVITAR, PROTEGER E MINORAR AS CONSEQUÊNCIAS DO SINISTRO.

26.8. O SEGURADO OU SEU REPRESENTANTE PERDERÁ TODO E QUALQUER DIREITO, COM RELAÇÃO A ESTE SEGURO:

a) CASO HAJA FRAUDE OU TENTATIVA DE FRAUDE, PROCURANDO OBTER BENEFÍCIO ILÍCITOS, AGIR COM CULPA GRAVE, MÁ-FÉ, ATOS PROPOSITAIS, NEGLIGÊNCIA, SIMULANDO UM SINISTRO OU AGRAVANDO AS CONSEQUÊNCIAS DE UM SINISTRO PARA OBTER INDENIZAÇÃO;

b) CASO HAJA RECLAMAÇÃO DOLOSA, SOB QUALQUER PONTO DE VISTA OU BASEADO EM DECLARAÇÕES FALSAS, OU EMPREGO DE QUAISQUER MEIOS CULPOSOS OU SIMULAÇÕES PARA OBTER INDENIZAÇÃO QUE NÃO FOR DEVIDA.

26.9. SE FICAR COMPROVADO QUE O SEGURADO, NÃO CUMPRINDO OS PROCEDIMENTOS ELENCADOS NA CLÁUSULA 21 – LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO, AGRAVOU O RISCO E MAJOROU OS PREJUÍZOS CORRESPONDENTES.

26.10. SE FOR CONSTATADO QUE A DEMORA NA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À REGULAÇÃO DO PROCESSO DE SINISTRO E À APURAÇÃO FINAL DO VALOR A SER INDENIZADO (CLÁUSULA 21 – LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO) TENHA COMPROVADAMENTE AGRAVADO OS RISCOS OU MAJORADO OS PREJUÍZOS CORRESPONDENTES;

26.11. SE AS INEXATIDÕES E/OU OMISSÕES DECORREREM DE DESCUMPRIMENTO DOLOSO E DE MÁ FÉ DO SEGURADO OU SEU REPRESENTANTE, HAVERÁ PERDA DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, SEM PREJUÍZO DA DÍVIDA DO PRÊMIO E DA

OBRIGAÇÃO DO SEGURADO OU SEU REPRESENTANTE DE RESSARCIR AS DESPESAS EFETUADAS PELA SEGURADORA:

- I) SANÇÃO DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DA COBERTURA, SERÁ APLICÁVEL AINDA QUE A OMISSÃO SEJA DETECTADA APÓS A OCORRÊNCIA DO SINISTRO.**
- II) O SEGURADO PODERÁ AFASTAR A APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE PERDA DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DA COBERTURA, CONSIGNANDO A DIFERENÇA DE PRÊMIO, E PROVANDO A CASUALIDADE DA OMISSÃO E SUA BOA-FÉ.**

CLÁUSULA 27. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

27.1. Efetuado o pagamento da Indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, até o valor da Indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por qualquer razão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido obrigando-se o segurado a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação, respondendo aos prejuízos que causar à Seguradora.

27.2. O Segurado deverá assinar todos os documentos necessários, bem como realizar todos os atos possíveis para garantir esses direitos à Seguradora, inclusive em relação ao fornecimento e acesso a quaisquer documentos que possibilitem o ajuizamento, pela Seguradora, de ação judicial em nome do Segurado.

27.3. Salvo em caso de culpa não grave, a Sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge ou parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, do segurado ou do beneficiário, empregados ou pessoas sob a responsabilidade do segurado.

27.3.1 Quando o culpado pelo sinistro for garantido por seguro de responsabilidade civil, é admitido o exercício do direito excluído pela cláusula 27.3 acima, contra a seguradora que o garantir.

27.4. O Segurado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar esse direito da Seguradora, não podendo, inclusive, fazer qualquer acordo ou transação sem prévia anuência dela.

27.5. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extingue, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere esta cláusula.

27.6. A seguradora e o segurado ratearão os bens atingidos pelo sinistro, na proporção do prejuízo suportado.

CLÁUSULA 28. INSPEÇÃO

28.1. A seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência do contrato, a inspeção de objetos que se relacionem com o seguro e a averiguação das circunstâncias que aos mesmos

se refiram. O segurado deve facilitar a seguradora, ou a quem por ela for comprovadamente indicado, a execução de tais medidas, proporcionando-lhes as provas e os esclarecimentos solicitados.

28.2. A simples realização de inspeção prévia, não acarreta a presunção da seguradora de eventual vício não aparente do bem segurado.

CLÁUSULA 29. ARBITRAGEM

29.1. Mediante livre acordo prévio entre as partes, poderá ser incluída na apólice cláusula particular de arbitragem, sem cobrança de qualquer prêmio adicional.

CLÁUSULA 30. CESSÃO DE DIREITOS

30.1. Nenhuma disposição deste seguro dará quaisquer direitos contra os seguradores a qualquer pessoa ou pessoas que não o segurado. A seguradora não ficará obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo segurado, a menos e até que a seguradora por meio de endosso declare o seguro válido para o benefício de outra(s) pessoa(s).

CLÁUSULA 31. SALVADOS

31.1. Ocorrido o sinistro que atinja bens descritos nesta apólice, o segurado não poderá fazer abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

31.2. A seguradora poderá, de acordo com o segurado, providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

31.3. A seguradora e o segurado ratearão os bens atingidos pelo sinistro, na proporção do prejuízo suportado.

CLÁUSULA 32. PRESCRIÇÃO

32.1. Os prazos prescricionais pertinentes a este Contrato de Seguro serão aqueles determinados pela legislação aplicável.

32.2. A prescrição pode ser suspensa uma única vez, quando a Seguradora receber um pedido de reconsideração da recusa de pagamento de indenização, cessando a suspensão quando o segurado for comunicado da decisão final pela Seguradora.

CLÁUSULA 33. LEGISLAÇÃO E FORO

33.1. Os contratos de seguro poderão ser pactuado, mediante instrumento assinado pelo segurado e seguradora, para a resolução de litígios por meios alternativos, que será feita exclusivamente no Brasil e submetida às regras do direito brasileiro, inclusive na modalidade de arbitragem.

33.2. Os termos e condições deste Contrato de Seguro são regidos pelas leis brasileiras, se

aplicando as seguradoras, resseguradoras e retrocessionárias para ações e as arbitragens promovidas entre si, em que sejam discutidos conflitos que possam interferir diretamente na execução dos contratos de seguro, respondem no foro de seu domicílio no Brasil.

33.3. Fica estabelecido como competente para dirimir quaisquer disputas ou litígios entre o Segurado e a Seguradora, relativos a este Contrato de Seguro, o foro da cidade de domicílio do Segurado, ou do beneficiário, salvo se eles ajuizarem a ação optando por qualquer domicílio da seguradora ou de agente dela.

33.4. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes será válida a eleição de foro diverso.

CLÁUSULA 34. ENCARGO DE TRADUÇÃO

34.3. Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

CLÁUSULA 35. CLÁUSULA DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO

35.1. Correrão obrigatoriamente por conta desta Seguradora, até o Limite Máximo de Garantia para desta Apólice as despesas de salvamento e contenção de sinistros, as despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado, mesmo quando realizadas por terceiros ao tentar evitar e/ou minorar os danos, sem redução do Limite Máximo de Garantia do seguro atendidas as disposições do contrato, independentemente da contratação de cobertura específica para tais situações.

35.2. O Limite Máximo de Garantia para as despesas de salvamento e contenção do sinistro será limitado a **10% (dez)** do limite máximo de indenização, aplicável ao tipo de sinistro iminente ou comunicado, limitado a **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), sem reduzir a garantia do seguro e ainda que os prejuízos não superem o valor da franquia especificada na apólice, ou que as medidas adotadas tenham sido ineficazes.

35.3. Não são consideradas despesas de salvamento aquelas realizadas como prevenção ordinárias, incluída qualquer espécie de manutenção. A Seguradora não está obrigada ao pagamento de despesas com medidas inadequadas, observada a garantia contratada para o sinistro iminente ou comunicado.

35.4. Não serão indenizadas, em hipótese alguma, quaisquer despesas com a prevenção ordinária de Sinistros em relação a bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também as despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade do Terceiro prejudicado e que seriam executadas independentemente da ocorrência do Sinistro e/ou de sua ameaça.

35.5. O Segurado suportará sozinho as despesas emergenciais de Sinistros relativos a Riscos não cobertos pela presente Apólice. Se, em um mesmo Sinistro, houver despesas emergenciais decorrentes de Riscos Cobertos e de Riscos não cobertos, a Seguradora indenizará apenas as despesas relativas aos Riscos Cobertos.

35.6. Nos termos da legislação vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, ao constatar qualquer Sinistro, ou ao receber uma ordem de autoridade competente que possa gerar as despesas previstas nesta cláusula. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido, limitando as despesas objeto desta cláusula ao que seja necessário e objetivamente adequado, para evitar a ocorrência de um Sinistro coberto por esta apólice ou para reduzir seus efeitos, bem como para proteger os Salvados.

35.7. A Seguradora somente suportará a totalidade das despesas efetuadas com as medidas de contenção ou de salvamento que expressamente recomendar ao segurado, ainda que excedam o limite máximo de indenização contratado na apólice.

SEÇÃO II. CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. NÃO APRESENTAÇÃO

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS

1.1. O presente seguro garante na forma prevista nestas condições especiais até o limite máximo de indenização expressamente fixado pelo segurado o pagamento das perdas apuradas (conforme definido na cláusula 12 desta condição) após o adiamento, interrupção ou abandono da filmagem caso qualquer pessoa designada na contratação do seguro, constante da especificação da apólice, seja impedida de continuar ou concluir seus respectivos deveres durante o período de cobertura definido nesta condição especial por consequência de:

A) morte, lesão corporal, enfermidade ou sequestro;

B) morte súbita ou imprevisível, sequestro, lesão corporal, enfermidades acometidas aos membros imediatos da família das pessoas seguradas designadas na apólice. Neste caso a indenização será limitada a, no máximo, 3 (três) dias de filmagem.

CLÁUSULA 2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

1.2. Esta cobertura é contratada a risco total, respondendo esta seguradora pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam a franquia e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização.

Outrossim, se o custo para produção do audiovisual apurado no momento de qualquer sinistro for superior ao limite máximo de indenização (LMI) desta cobertura constante da apólice, em caso de sinistro parcial, correrá por conta do segurado a parte proporcional do prejuízo correspondente à razão entre o limite máximo de indenização e o custo para produção do audiovisual apurado no momento do sinistro.

Opcionalmente, esta cobertura poderá ser contratada a 1º risco relativo. Tendo sido o seguro contratado a primeiro risco relativo, a seguradora responderá pelos prejuízos indenizáveis, decorrentes de sinistro coberto, até o limite máximo de indenização contratado, respeitado o limite máximo de garantia estipulado na apólice, desde que o valor em risco declarado pelo segurado para o custo da produção, constante da especificação desta apólice, seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do valor real apurado na data do sinistro. Caso contrário correrá por conta do segurado a parcela dos prejuízos proporcional à diferença entre 100% (cem por cento) do valor real apurado dos custos de produção na data do sinistro e o valor em risco declarado.

O valor em risco declarado pelo segurado deve conter todos os custos imputáveis à produção do audiovisual, inclusive os custos de pré-produção e pós-produção.

Excluem-se para fins de determinação do valor em risco dos custos da produção, aqueles relativos aos itens abaixo relacionados, podendo, no entanto, ser incluídos mediante solicitação expressa do segurado e concordância expressa da seguradora manifestada na especificação da apólice:

- direitos subjacentes como roteiro, royalties, música, som e cenário.
- equipamentos, objetos de cena e figurinos próprios.
- Juros pagos por empréstimos e prêmios pagos para as apólices de seguro.

CLÁUSULA 3. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E FRANQUIAS

1.3. O limite máximo de indenização desta cobertura constituirá o máximo de responsabilidade da seguradora.

Durante o período que compreende a pré-produção, a responsabilidade da seguradora por perdas ficará limitada a 20% do limite máximo de indenização desta cobertura.

A responsabilidade da seguradora por perdas ficará restrita ao pagamento do valor que exceder a franquia e/ou participação obrigatória do segurado estabelecida, isoladamente, para cada perda que ocorrer.

CLÁUSULA 4. PERÍODOS DE COBERTURA

1.4. A cobertura a que se referem estas condições especiais vigora de acordo com os períodos de vigência previstos na especificação da apólice.

a) extensão da cobertura

Caso a produção da filmagem não tenha sido concluída na data determinada, deverá o segurado solicitar a prorrogação, por escrito. Esta alteração está sujeita à cobrança de prêmio adicional.

CLÁUSULA 5. RISCOS EXCLUÍDOS

1.5. Além das exclusões previstas na cláusula 11 – Riscos excluídos das condições gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados por morte, lesão corporal, enfermidade ou sequestro, nas seguintes condições:

- a) Participação em acrobacias sem dublê, atuação como dublê em situação de risco ou a participação em efeitos especiais sem o consentimento por escrito da seguradora;
- b) Participação em vôo aéreo sem ser como passageiro, e em qualquer outro vôo que não seja de linha aérea regular;
- c) Participação em provas de competição, de resistência ou de velocidade, bem como a bordo de meios de transportes terrestres, náuticos ou aéreos;

- d) Participação em demonstrações de força;**
- e) Participação em lutas ou atos notoriamente arriscados ou acrobáticos que ofereçam risco à integridade das pessoas seguradas, a menos que estes atos sejam realizados no curso de tentativas de salvamento de pessoas ou em casos de legítima defesa;**
- f) Participação nos seguintes esportes: boxe, pesca submarina, mergulho submarino com garrafa de gás comprimido, windsurfe, trenó de corrida, skeleton, alpinismo, espeleologia, caça a animais de grande porte, asa-delta, skate, tiro e equitação;**
- g) Envolvimento das pessoas seguradas em atos ilícitos;**
- h) Uso de drogas ou medicamentos narcóticos, exceto aqueles prescritos por médico;**
- i) Suicídio ou a tentativa de suicídio, mutilação intencional, ato criminoso, loucura;**
- j) Doença que já estava em tratamento no momento em que a produção foi declarada; l) Perda de voz;**
- m) Gravidez, nascimento, menstruação ou consequência destes eventos;**
- n) Alergia e afecção cutânea que se manifestem antes do início de vigência desta cobertura;**
- o) No caso de atores com menos de 9 (nove) anos, as doenças típicas de criança discriminadas aqui: caxumba, catapora, sarampo, sarampo alemão, coqueluche, escarlatina, amidalite e difteria;**
- p) No caso se atores de qualquer idade, quaisquer doenças pré-existentes ou seu agravamento, salvo se expresso ao contrário pela Seguradora**
- q) Sofridos por atores com idade superior a 70 (setenta) anos.**

Esta cobertura não garante ainda quaisquer perdas, danos, despesas ou responsabilidade decorrentes de ou resultantes de: causadas por ou em consequência de quaisquer obrigações ou exigências do segurado para cumprir qualquer prazo do programa, datas de entrega, datas de lançamento ou quaisquer outros prazos de conclusão, tenham ou não tais perdas, danos, despesas ou responsabilidade ocorridos em conjunto com outra perda coberta por esta apólice.

CLÁUSULA 6. CONSULTAS MÉDICAS

1.6. A consulta médica torna-se obrigatória quando o custo da produção audiovisual ultrapassar R\$ 1.000.000,00

A consulta médica deve ser feita por médico credenciado designado pela seguradora, que deverá apresentar à seguradora, questionário e atestado médico em formato pré-aprovado pelo segurador, assinado pelo examinado e pelo médico. Somente as pessoas seguradas designadas para esta cobertura devem passar por esta consulta médica.

Estarão excluídas da cobertura do seguro as reclamações decorrentes de doenças pré-existentes que constem do questionário e/ou atestado, ou seu agravamento, salvo se expresso ao contrário pela Seguradora.

Caso o orçamento da produção ultrapasse o valor de R\$ 1.000.000,00 e se o exame não tiver sido realizado, a cobertura prevista será reduzida a riscos causados por acidente e seqüestro.

CLÁUSULA 7. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

1.7. Em caso de impedimento de qualquer pessoa segurada para iniciar ou dar continuidade aos seus trabalhos na produção, o segurado deverá comunicar prontamente a ocorrência à seguradora. A comunicação, por escrito, deverá ser acompanhada de atestado médico.

O segurado deverá garantir e preservar o direito da seguradora de examinar, a qualquer momento, pelos médicos indicados por ela própria, a pessoa designada cuja incapacidade possa levar a uma reclamação.

Em caso de não cumprimento das disposições acima, por parte do segurado e das pessoas seguradas deste, a seguradora ficará isenta de todas as responsabilidades relacionadas com o evento.

CLÁUSULA 8. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

1.8. Sob pena de perder o direito à indenização, o segurado obriga-se a:

- a) Formalizar contrato com as pessoas seguradas nesta cobertura de modo que a data de término do contrato seja no mínimo 15 dias posterior à data especificada na apólice para a conclusão da filmagem;
- b) Tomar todas as ações, para determinar que quaisquer das pessoas seguradas nesta cobertura estejam em perfeita condições físicas e gozando de boa saúde e não estejam sofrendo de qualquer condição física, psicológica ou esteja sendo submetida a qualquer forma de tratamento médico, a não ser os informados e acordados pela seguradora.

CLÁUSULA 9. DEFINIÇÕES

1.9. O termo perda, nesta cobertura, significa quaisquer despesas extras, devidamente comprovadas, incorridas pelo segurado, acima do orçamento original proposto e apresentado à seguradora, que tenha como objetivo completar a etapa de filmagem da produção segurada, ou seja, despesas adicionais não previstas para a conclusão da filmagem. No entanto, exclui quaisquer perdas, danos, despesas ou responsabilidade decorrentes de, resultantes de, causadas por ou em consequência de quaisquer obrigações ou exigências do segurado para cumprir qualquer prazo do programa, datas de entrega, datas de lançamento ou quaisquer outros prazos de conclusão, tenham ou não tais perdas, danos, despesas ou responsabilidade ocorridos em conjunto com outra perda coberta por esta apólice.

Membros imediatos da família da pessoa segurada são definidos como: pai, mãe, cônjuge, irmãos, filhos, companheiro e companheira.

CLÁUSULA 10. RATIFICAÇÃO

1.10. Ratificam-se as cláusulas das condições gerais não alteradas por estas condições.

2. SUPORTE

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS

2.1. O presente seguro garante até o limite máximo de indenização expressamente fixado pelo segurado, as perdas apuradas após perdas e ou danos materiais causados ao material de suporte decorrente de eventos de origem de causa externa incluindo roubo, furto qualificado e os riscos por defeitos relacionados abaixo:

- a) Exposição acidental à luz;
- b) Revelação, edição ou processamento defeituoso;
- c) Corte, edição física, deixa/entrançamento (cueing) ou outros trabalhos de laboratório, ou apagamento acidental de gravações em fitas de vídeo ou trilhas sonoras;
- d) Filme velado ou utilização de materiais com defeito, câmeras ou gravadores, fitas defeituosas ou equipamentos ou trilhas sonoras de som com defeito.

Para efeito desta cobertura entende-se por suporte: películas virgens ou expostas, fitas e faixas de áudio e audiovisuais, fitas de vídeo, carriers digitais, matrizes, cópias de trabalho interpositivas, positivas, cortes, impressões em grão fino, transparência coloridas, acetatos, células, trabalhos de arte, desenhos e software com o material de apoio para a criação de efeitos especiais por computador.

CLÁUSULA 2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.2. Esta cobertura é contratada a risco total, respondendo esta seguradora pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam a franquia e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização.

Outrossim, se o custo para produção do audiovisual apurado no momento de qualquer sinistro for superior ao limite máximo de indenização desta cobertura constante da apólice, em caso de sinistro parcial, correrá por conta do segurado a parte proporcional do prejuízo correspondente à razão entre o limite máximo de indenização e o custo para produção do audiovisual apurado no momento do sinistro.

Opcionalmente, esta cobertura poderá ser contratada a 1º risco relativo. Tendo sido o seguro contratado a primeiro risco relativo, a seguradora responderá pelos prejuízos indenizáveis, decorrentes de sinistro coberto, até o limite máximo de indenização contratado, respeitado o limite máximo de garantia – LMI, estipulado na apólice, desde que o valor em risco declarado pelo segurado para o custo da produção, constante da especificação desta apólice, seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do valor real apurado na data do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do segurado a parcela dos prejuízos proporcional à diferença entre 100% (cem por cento) do valor real apurado do custo da produção na data do sinistro e o valor em risco declarado.

O valor em risco declarado pelo segurado deve conter todos os custos imputáveis à produção do audiovisual, inclusive os custos de pré-produção e pós-produção.

Excluem-se para fins de determinação do valor em risco dos custos da produção, aqueles relativos aos itens abaixo relacionados, podendo, no entanto, ser incluídos mediante solicitação expressa do segurado e concordância expressa da seguradora manifestada na especificação na apólice:

- direitos subjacentes como roteiro, royalties, música, som e cenário;
- equipamentos, objetos de cena e figurinos próprios;
- Juros pagos por empréstimos e prêmios pagos para as apólices de seguro.

CLÁUSULA 3. LIMITE DE RESPONSABILIDADE E FRANQUIAS

2.3. O limite máximo de indenização desta cobertura constituirá o máximo de responsabilidade da seguradora.

A responsabilidade da seguradora por perdas ficará restrita ao pagamento do valor que exceder a franquia e/ou participação obrigatória do segurado estabelecida, isoladamente, para cada perda que ocorrer.

CLÁUSULA 4. PERÍODOS DA COBERTURA

2.4. A cobertura a que se referem estas condições especiais vigora de acordo com os períodos de vigência previstos na especificação da apólice.

CLÁUSULA 5. RISCOS EXCLUÍDOS

2.5. Além das exclusões previstas na cláusula 11 Riscos excluídos das condições gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não garante os prejuízos causados por:

- a) Utilização de material impróprio;**
- b) Erros ou omissões causados por:**
 - b1) Não conformidade com as instruções ou especificações do material ou do equipamento utilizado na produção ou com os padrões aceitos de prática no setor;**
 - b2) Erros de julgamento em exposições, iluminação ou gravação sonora ou decorrente do uso de tipo incorreto de câmera, lente, filme virgem ou fita, teste de filmes virgens, equipamentos ou novas técnicas e trabalhos experimentais;**
- c) Exposição do suporte a temperaturas extremas, exceto nos casos previamente acordados e definidos na especificação da apólice e nas situações que fujam do controle do segurado;**
- d) Erro de configuração ou sincronização do suporte de áudio e vídeo;**
- e) Os danos relativos às condições climáticas e/ou atmosféricas;**
- f) O uso de material com prazo de validade vencida;**
- g) Atrasos na entrega do material virgem de suporte;**
- h) Exposição do suporte a campos magnéticos ou elétricos que não tenham ligação com os processos de gravação ou reprodução do suporte;**
- i) Danos ou destruição causados por ou resultantes de atos intencionais do segurado, ou a mando do segurado;**
- j) Raios x, sistemas de raios x, dispositivos de inspeção fluoroscópicas, radiação eletromagnética, controladas ou não controladas e mesmo que a causa esteja próxima ou remota, exceto nas situações que fujam do controle do segurado.**
- k) Perda ou desaparecimento inexplicável, furto simples e ou falta no estoque.**

Esta cobertura não garante ainda quaisquer perdas, danos, despesas ou responsabilidade decorrentes de, resultantes de, causadas por ou em consequência de quaisquer obrigações ou exigências do segurado para cumprir qualquer prazo do programa, datas de entrega, datas de lançamento, ou quaisquer outros prazos de conclusão, tenham ou não tais perdas, danos, despesas ou responsabilidade ocorridos em conjunto com outra perda coberta por esta apólice.

CLÁUSULA 6. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

2.6. Sob pena de perder o direito à indenização, o segurado obriga-se:

No transporte do suporte, deverá adotar as seguintes medidas:

- a) A embalagem deverá ser apropriada;**
- b) O transporte deve ser efetuado por uma pessoa da produção ou por transportadora especializada e reconhecida;**
- c) A embalagem e os documentos de transporte devem apresentar, de maneira visível, a expressão: “negativo não revelado”;**
- d) Os negativos não podem ser expostos a "raios-x" ou equivalentes. É necessário que a transportadora ou o courier, assinem por escrito declaração reconhecendo que os objetos transportados não podem ser expostos a raios-x.**

A testar as câmeras, lentes e equipamentos correlatos e se certificar de que estão em perfeitas condições de funcionamento para os fins que se destinam, antes do início das captações.

A manter em condições de segurança adequadas todos os materiais objeto desta cobertura, inclusive artes finais e desenhos, softwares e materiais correlatos usados para gerar imagens por computador, bem como metragens não utilizadas, até a conclusão da impressão do negativo de proteção ou da duplicação da cópia de segurança. Os danos a qualquer desses materiais e desenhos que já tenham sido fotografados e para os quais existam suporte satisfatórios, não deverão constituir perdas amparadas por esta nesta apólice, exceto se a gravação original correspondente também esteja danificada, requerendo a reprodução dos materiais, bem como do filme.

Não acumular, para embarque ou processamento, negativos gravados dos filmes não processados por um período de mais de 3 (três) dias de filmagem.

Verificar prontamente se todos os materiais processados estão em conformidade técnica com o formato a ser utilizado para o lançamento previsto da produção.

CLÁUSULA 7. DEFINIÇÕES

2.7. O termo perda, nesta cobertura, significa quaisquer despesas extras, devidamente comprovadas, incorridas pelo segurado, acima do orçamento original proposto e apresentado à seguradora, que tenha como objetivo completar a produção segurada (até a conclusão da pós-produção). No entanto, conforme item 5.2 destas condições especiais, exclui quaisquer perdas, danos, despesas ou responsabilidade decorrentes de, resultantes de, causadas por ou em consequência de quaisquer obrigações ou exigências do segurado para cumprir qualquer prazo do programa, datas de entrega, datas de lançamento, ou quaisquer outros prazos de conclusão, tenham ou não tais perdas, danos, despesas ou responsabilidade ocorridos em conjunto com outra perda coberta por esta apólice.

CLÁUSULA 8. RATIFICAÇÃO

2.8. Ratificam-se as cláusulas das condições gerais não alteradas por estas condições.

3. DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS

3.1. O presente seguro garante na forma prevista nestas condições especiais, até o limite máximo de indenização expressamente fixado pelo segurado para a presente cobertura, o pagamento das perdas contingenciais apuradas (conforme definido no item 6.1 destas condições especiais), decorrentes do adiamento ou da interrupção da filmagem, em consequência direta e exclusiva de dano ou destruição de propriedades ou instalações, utilizadas ou a serem utilizadas, pelo segurado na produção segurada.

CLÁUSULA 2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.2. Esta cobertura é contratada a 1º risco absoluto respondendo esta seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma.

CLÁUSULA 3. LIMITE DE RESPONSABILIDADE E FRANQUIAS

3.3. O limite máximo de indenização desta cobertura constituirá o máximo de responsabilidade da seguradora.

A responsabilidade da seguradora por perdas ficará restrita ao pagamento do valor que exceder a franquia e/ou participação obrigatória do segurado estabelecida, isoladamente, para cada perda que ocorrer.

CLÁUSULA 4. RISCOS EXCLUÍDOS

3.4. Além das exclusões previstas na cláusula 11 - Riscos excluídos das condições gerais da apólice, esta cobertura não abrange perdas direta ou indiretamente causadas por ou resultantes de:

- a) Prejuízos que decorrem ou provêm de insetos, bichos, defeitos latentes, desgaste pelo uso, deterioração, umidade atmosférica, mudanças climáticas extremas, encolhimento, evaporação, perda de peso, vazamento de conteúdo resultante da quebra de vidro ou de materiais frágeis, exceto se tal dano for causado por um risco coberto;**
- b) Efeitos do mau tempo sobre os itens deixados a céu aberto (exceto em casos de filmagem externa);**
- c) Danos elétricos, exceto se causados por queda de raio ou incêndio. Em caso de incêndio, a cobertura se restringe aos danos causados pelo incêndio;**
- d) A perda ou desaparecimento inexplicável, furto simples e ou falta no estoque;**
- e) Despesas decorrentes de defeitos de fabricação e danos mecânicos de equipamentos;**
- f) Perda pelo de uso ou reposição de animais por qualquer motivo;**
- g) Danos sofridos enquanto a propriedade esteja sendo utilizada e que resultem diretamente de obras de construção, alteração, reparo ou teste, a menos que decorram de incêndio ou explosão acidentais e somente se houver perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;**
- h) Danos ou destruição causados por ou resultantes de atos intencionais do segurado, ou a mando do segurado;**
- i) Perda ou danos a filmes, fitas de vídeos ou trilhas sonoras.**
- j) Exclusão especial – esta cobertura não abrange perdas, diretas ou indiretas, de danos à propriedade, nem despesas incorridas na compra, construção, reparo ou reposição das mesmas.**

Esta cobertura não garante ainda quaisquer perdas, danos, despesas ou responsabilidade decorrentes de, resultantes de, causadas por ou em consequência de quaisquer obrigações ou exigências do segurado para cumprir qualquer prazo do programa, datas de entrega, datas de lançamento, ou quaisquer outros prazos de conclusão, tenham ou

não tais perdas, danos, despesas ou responsabilidade ocorridos em conjunto com outra perda coberta por esta apólice.

CLÁUSULA 5. PERÍODOS DE COBERTURA

3.5. A cobertura a que se referem estas condições especiais vigora de acordo com os períodos de vigência previstos na especificação da apólice.

CLÁUSULA 6. DEFINIÇÕES

3.6. O termo perda, nesta cobertura, significa quaisquer despesas extras, devidamente comprovadas, incorridas pelo segurado, acima do orçamento original proposto e apresentado à seguradora, que tenha como objetivo completar a etapa de filmagem da produção segurada, ou seja, despesas adicionais não previstas para a conclusão da filmagem. No entanto, conforme item 4.3 desta condição, exclui quaisquer perdas, danos, despesas ou responsabilidade decorrentes de ou resultantes de: causadas por ou em consequência de quaisquer obrigações ou exigências do segurado para cumprir qualquer prazo do programa, datas de entrega, datas de lançamento, ou quaisquer outros prazos de conclusão, tenham ou não tais perdas, danos, despesas ou responsabilidade ocorridos em conjunto com outra perda coberta por esta apólice.

CLÁUSULA 7. EXTENSÃO DE COBERTURA

3.7. Caso os respectivos geradores portáteis, equipamentos de câmera, som e imagem, forem totalmente testados e demonstrarem que estavam em perfeitas condições de funcionamento antes do início dos trabalhos, ao contrário do que consta no item 4.1.c desta condição especial, ficam cobertas as perdas apuradas (conforme definido no item 6.1 desta condição especial) em consequência de dano mecânico, curto circuito ou qualquer prejuízo de ordem elétrica aos equipamentos testados, provenientes de causa externa ou interna.

CLÁUSULA 8. RATIFICAÇÃO

3.8. Ratificam-se as cláusulas das condições gerais não alteradas por estas condições.

4. EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS

4.1. Esta seguradora responderá até o limite máximo de indenização expressamente fixado pelo segurado para a presente cobertura, pelas perdas e ou danos materiais causados aos equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão, de propriedade do segurado ou de terceiros sob seus cuidados, custódia e controle, utilizados para a produção audiovisual segurada, inclusive explosão, roubo e furto qualificado, bem como os danos decorrentes de

operações de transporte dos mesmos, quando conduzidos por prepostos ou empregados do segurado.

Para efeito desta cobertura entende-se por equipamentos audiovisuais os equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão tais como: câmeras, geradores, objetivas, tripés, dollies, painéis, refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, equipamentos de efeitos mecânicos, equipamento de maquinistas, camarins móveis e unidade de trailers. Igualmente, os acessórios, peças de substituição, estojos especiais ou capas flexíveis para os equipamentos acima descritos.

Fica entendido e acordado que esta cobertura garante os danos e as perdas materiais aos equipamentos segurados devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado.

CLÁUSULA 2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.2. Esta cobertura poderá ser contratada a 1º risco absoluto, ou, a risco total, conforme acordo entre as partes e estipulado nas condições especiais da apólice.

Tendo sido o seguro contratado a 1º risco absoluto esta seguradora responderá integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma.

Tendo sido o seguro contratado a risco total, sempre que o limite máximo de indenização contratado para a totalidade dos equipamentos segurados for inferior ao respectivo valor em risco desta totalidade, apurado na ocasião do sinistro, o segurado será considerado segurador da diferença e, em caso de sinistro, aplicar-se-á o rateio percentual entre eles, salvo na hipótese de perda total de todos os equipamentos segurados, quando a indenização estará limitada ao limite máximo de indenização contratado para a cobertura.

Opcionalmente, a critério da seguradora, poderá ser estabelecido nas condições particulares, um fator de ajuste superior a 1 (um) a ser aplicado sobre o limite máximo de indenização contratado para a totalidade dos equipamentos segurados, em caso de sinistro parcial, a partir do qual será realizado o cálculo do rateio.

Se houver mais de um limite máximo de indenização especificado na apólice para equipamentos, ou grupo de equipamentos, estes não se somam nem se comunicam, não podendo o segurado alegar excesso de limite máximo de indenização em um equipamento ou grupo de equipamentos para compensação de insuficiência em outros.

Em qualquer situação, deverá ser respeitado o limite máximo de garantia estipulado na apólice.

CLÁUSULA 3. LIMITE DE RESPONSABILIDADE E FRANQUIAS

4.3. O limite máximo de indenização desta cobertura constituirá o máximo de responsabilidade da seguradora.

A responsabilidade da seguradora por perdas ficará restrita ao pagamento do valor que exceder a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, isoladamente, para cada perda que ocorrer.

CLÁUSULA 4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.4. Além das exclusões previstas na cláusula 11 - Riscos excluídos das condições gerais da apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados por:

- a) Serviços de manutenção;**
- b) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de qualquer máquina ou equipamento usado para suporte ou movimentação do equipamento segurado;**
- c) Negligência do segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;**
- d) Manuseio inadequado dos equipamentos;**
- e) Perda ou desaparecimento inexplicável, furto simples e falta no estoque;**
- f) Neve, chuva, água ou granizo sobre o material armazenado ou exposto ao ar livre (excetuando-se em casos de filmagem externa);**
- g) Ferrugem, oxidação, arranhões, riscos;**
- h) Defeito mecânico, avaria ou interferência que não seja resultante de um acidente;**
- i) Desgaste do equipamento pelo uso, vício intrínseco, quebra ou defeito estrutural;**
- j) Uso em desacordo com as recomendações do fabricante;**
- k) Apreensão ou confisco legal ou ilegal do material para garantia de dívidas contraídas;**
- l) Furto dos equipamentos quando deixados em veículo desocupado;**
- m) Danos elétricos decorrentes de causa mecânica;**
- n) Perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;**

- o) Sobrecarga, isto é, por carga ou operação que exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados, exceto por variação anormal de tensão;**
- p) Desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;**
- q) Danos decorrentes da interrupção/falha no fornecimento de energia por parte da geradora ou distribuidora do serviço, mesmo que a interrupção/falha seja programada;**
- r) Quaisquer danos não-materiais, tais como: lucros cessantes, danos morais, desvalorização do objeto segurado, e, quaisquer danos emergentes;**
- s) Velamento e/ou véu de base de filmes virgens (ou expostos, porém não revelados), salvo se resultante de risco coberto por esta apólice;**
- t) Apagamento de fitas gravadas (som e/ou vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;**
- u) Danos ou destruição causados por ou resultantes de atos intencionais do segurado, ou a mando do segurado;**
- v) Danos causados a fusíveis, fios, conduítes, disjuntores, lâmpadas ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas, exceto quando tais danos forem consequentes ou fizerem parte de outras perdas amparadas por esta cobertura.**

CLÁUSULA 5. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

4.5. Além dos bens não garantidos previstos na cláusula 8 – bens/interesses não garantidos das condições gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não se aplica a:

- a) Filmes ou fitas de vídeos;**
- b) Objetos cenográficos - objetos de cena, sets, cenários, roupas de época, figurinos e propriedades teatrais similares;**
- c) Edifícios permanentes e conteúdo de escritórios;**
- d) Aeronaves, embarcações, trem ou vagões de trem;**
- e) Veículos motorizados licenciados para uso em estradas.**

CLÁUSULA 6. PERÍODOS DE COBERTURA

4.6. A cobertura a que se referem estas condições especiais vigora de acordo com os períodos de vigência previstos na especificação da apólice.

CLÁUSULA 7. VALOR EM RISCO E PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

4.7. Serão adotados os seguintes critérios para determinação do valor em risco atual e dos prejuízos apurados:

Tomar-se-á por base o custo de reposição do equipamento sinistrado, no estado de novo, aos preços correntes, no dia e local do sinistro.

Para os equipamentos próprios, será o valor de reposição no estado de novo, menos 5% de depreciação por ano, em relação à data de compra.

Para os objetos alugados (ou emprestados), o prejuízo indenizável, reembolsável integralmente ao proprietário do objeto, será o valor de reposição no estado de novo, sem dedução por uso, ruptura ou deterioração gradual.

Exclusivamente nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do equipamento sinistrado, conforme definido no item 8.1 desta cobertura, será indenizável o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelo equipamento sinistrado, sem dedução de qualquer depreciação.

CLÁUSULA 8. PERDA TOTAL

4.8. Para fins deste contrato ficará caracterizada a perda total quando:

O objeto segurado é destruído ou tão extensamente danificado que deixa de ter as características do equipamento segurado; ou,

O custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do equipamento sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do seu valor atual.

CLÁUSULA 9. RATIFICAÇÃO

4.9. Ratificam-se as cláusulas das condições gerais não alteradas por estas condições.

5. OBJETOS CENOGRÁFICOS (SETS, FIGURINOS, OBJETOS DE CENA)

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS

5.1. Esta seguradora responderá até o limite máximo de indenização expressamente fixado pelo segurado para a presente cobertura, pelas perdas e ou danos materiais causados aos objetos cenográficos utilizados na produção audiovisual segurada, de propriedade do segurado ou de terceiros, sob seus cuidados, custódia e controle, inclusive explosão, roubo e furto qualificado, bem como os danos decorrentes de operações de transporte dos mesmos, quando conduzidos por prepostos ou empregados do segurado.

Para efeito desta cobertura, entende-se por objetos cenográficos os objetos de cena, sets, cenários, roupas de época, figurinos e propriedades teatrais similares.

CLÁUSULA 2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.2. Esta cobertura é contratada a 1º risco absoluto respondendo esta seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma.

CLÁUSULA 3. LIMITE DE RESPONSABILIDADE E FRANQUIAS

5.3. O limite máximo de indenização desta cobertura constituirá o máximo de responsabilidade da seguradora.

A responsabilidade da seguradora por perdas ficará restrita ao pagamento do valor que exceder a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, isoladamente, para cada perda que ocorrer.

CLÁUSULA 4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

5.4. Além dos bens não garantidos previstos na cláusula 8 – Bens/interesses não garantidos das condições gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:

- a) Quaisquer objetos ou bens que não fazem parte da cenografia;
- b) Os animais, as plantas e árvores que não fazem parte do cenário;
- c) Os aviões, barcos e equipamentos ferroviários e outros veículos motorizados e seus acessórios;
- d) Prédios e/ou construções duráveis utilizadas como set da produção que não foram construídas especialmente para a produção;
- e) Os móveis, inventário e outros objetos que não são utilizados pela produção e/ou que não fazem parte de um cenário;
- f) Contas faturas, moeda ou dinheiro, notas, títulos, selos, escrituras, cartas de crédito, cartões de crédito, passaportes e passagens;
- g) Equipamentos cinematográficos de som e imagem, a menos que sejam utilizados como parte do cenário, entendendo-se como tal os equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão, tais como: câmeras, geradores, objetivas, tripés, dollies, painéis, refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo,

microfones e pedestais, cabos e conexões, equipamentos de efeitos mecânicos, equipamento de maquinistas, camarins móveis e unidade de trailers.

- h) Igualmente os acessórios, peças de substituição, estojos especiais ou capas flexíveis para os equipamentos acima descritos;
- i) Joias, peles, pedras preciosas, pérolas finas, obras de arte, antiguidades e armas de fogo, cujo valor por objeto individual ou do conjunto seja superior a R\$ 7.000,00;
- j) Filmes ou fitas, a menos que seja usado como parte do cenário.

Ao contrário da exclusão prevista destas condições especiais, poderão estar cobertos pelo presente seguro animais e plantas enquanto objetos cenográficos utilizados na produção audiovisual segurada, de propriedade do segurado ou de terceiros, sob seus cuidados, custódia e controle desde que a seguradora tenha sido consultada previamente e manifeste sua concordância quanto à aceitação do bem e que deverá estar ratificado na especificação da apólice.

CLÁUSULA 5. RISCOS EXCLUÍDOS

5.5. Além das exclusões previstas na cláusula 11 - Riscos excluídos das condições gerais da apólice, esta cobertura não garante os prejuízos causados por:

- a) Perda ou desaparecimento inexplicável, furto simples ou falta no estoque;
- b) Neve, chuva, água ou granizo sobre o material armazenado ou exposto ao ar livre exceto em casos de filmagem externa;
- c) Ferrugem, oxidação, arranhões e riscos;
- d) Desgaste normal pelo uso, defeitos inerentes e desarranjo mecânico;
- e) Danos causados por insetos, vermes, vício oculto, vício próprio, defeitos mecânicos ou estruturais, deterioração gradual, deterioração devido a mudança brusca de temperatura, encolhimento, evaporação, perda de peso;
- f) Quaisquer danos não-materiais, tais como lucros cessantes, danos morais, desvalorização do objeto segurado, e quaisquer danos emergentes;
- g) Danos causados a fusíveis, fios, conduítes, disjuntores, lâmpadas ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas, exceto quando tais danos forem consequentes ou fizerem parte de outras perdas amparadas por esta cobertura;

- h) Danos sofridos enquanto a propriedade esteja sendo utilizada e que resultem diretamente de obras de construção, alteração, reparo ou teste, a menos que decorram de incêndio ou explosão acidentais e somente se houver perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;**
- i) Danos ou destruição causados por ou resultantes de atos intencionais do segurado, ou a mando do segurado;**

CLÁUSULA 6. PARES E CONJUNTOS

5.6. Em caso da perda total de um item do par ou conjunto, não podendo a seguradora fornecer um substituto idêntico ao item sinistrado, a seguradora concorda em pagar a indenização do par ou conjunto, mediante a entrega pelo segurado do(s) item(ns) restante(s) do par ou conjunto.

CLÁUSULA 7. PERÍODO DE COBERTURA

5.7. A cobertura a que se referem estas condições especiais vigora de acordo com os períodos de vigência previstos na especificação da apólice.

CLÁUSULA 8. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

5.8. Serão adotados os seguintes critérios para determinação dos prejuízos indenizáveis:

- a) Tomar-se-á por base o custo de reposição do bem sinistrado, no estado de novo, aos preços correntes, no dia e local do sinistro.
- b) Para os objetos próprios o prejuízo indenizável será o valor de reposição, no estado de novo, menos 5% de depreciação por ano em relação à data de compra.

Para os objetos alugados (ou emprestados), o prejuízo indenizável será o valor de reposição no estado de novo, sem dedução por uso, ruptura ou deterioração gradual.

Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do objeto sinistrado conforme definido no item 9.1 desta cobertura, será indenizável o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos objetos sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação.

CLÁUSULA 9. PERDA TOTAL

5.9. Para fins deste contrato, ficará caracterizada a perda total, quando:

- a) O objeto segurado é destruído ou tão extensamente danificado que deixa de ter as características do equipamento segurado; ou,

O custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do equipamento sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do seu valor atual.

CLÁUSULA 10. RATIFICAÇÃO

5.10. Ratificam-se as cláusulas das condições gerais não alteradas por estas condições.

6. BENS DE TERCEIROS

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS

6.1. Esta seguradora responderá até o limite máximo de indenização expressamente fixado pelo segurado para a presente cobertura, pelas perdas e ou danos materiais, inclusive explosão, roubo e furto qualificados causados aos bens de terceiros que estejam sob cuidados, custódia e controle do segurado em função da produção audiovisual especificada na apólice.

CLÁUSULA 2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

6.2. Esta cobertura é contratada a 1º risco absoluto respondendo esta seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma.

CLÁUSULA 3. LIMITE DE RESPONSABILIDADE E FRANQUIAS

6.3. O limite máximo de indenização desta cobertura constituirá o máximo de responsabilidade da seguradora.

A responsabilidade da seguradora por perdas ficará restrita ao pagamento do valor que exceder a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, isoladamente, para cada perda que ocorrer.

CLÁUSULA 4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

6.4. Além dos bens não garantidos previstos na cláusula - 8 Bens/interesses não garantidos das condições gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:

- a) Animais, plantas e árvores;
- b) Contas faturas, moeda ou dinheiro, notas, títulos, selos, escrituras, cartas de crédito, cartões de crédito, passaportes e passagens;
- c) Equipamentos audiovisuais, ou seja, os equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão tais como: câmeras, geradores, objetivas, tripés, dollies, painéis, refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, equipamentos de efeitos mecânicos, equipamento de maquinistas, camarins móveis e unidade de trailers;

- d) Igualmente os acessórios, peças de substituição, estojos especiais ou capas flexíveis para os equipamentos acima descritos;
- e) Joias, peles, pedras preciosas, pérolas finas, obras de arte, antiguidades, armas de fogo;
- f) Filmes ou fitas utilizados pela produção;
- g) Objetos cenográficos como objetos de cena, sets, cenários, roupas de época, figurinos e propriedades teatrais similares;
- h) Veículos de cena;
- i) Veículo sobre água, sobre trilhos ou no ar;
- j) Acessórios de veículos;
- k) Os aviões, barcos, equipamentos ferroviários e outros veículos motorizados e seus acessórios;
- l) Prédios.

CLÁUSULA 5. RISCOS EXCLUÍDOS

6.5. Além das exclusões previstas na cláusula 11 - Riscos excluídos das condições gerais da apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados por:

Perda ou prejuízo resultante de perda inexplicável ou desaparecimento misterioso, furto simples;

- a) Danos causados por insetos, vermes, vício oculto, vício próprio, defeitos mecânicos ou estruturais, deterioração gradual, deterioração devido a mudança brusca de temperatura, encolhimento, evaporação, perda de peso;
- b) Ferrugem, oxidação, arranhões e riscos;
- c) Desgaste normal pelo uso e os defeitos inerentes;
- d) Defeito mecânico, avaria ou interferência que não seja resultante de um acidente;
- e) Uso em desacordo com as recomendações do fabricante;
- f) Apreensão ou confisco legal ou ilegal do material para garantia de dívidas contraídas;
- g) Furto de bens quando deixados em veículo desocupado;
- h) Qualquer perda ou danos causados a acessórios de veículos;

- i) Danos elétricos decorrentes de causa mecânica;
- j) Perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;
- k) Sobrecarga, isto é, por carga ou operação que exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados, exceto por variação anormal de tensão;
- l) Inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no local do risco;
- m) Neve, chuva, água ou granizo sobre o material armazenado ou exposto ao ar livre, exceto em casos de filmagem externa;
- n) Danos a imóveis;
- o) Quaisquer danos não-materiais, tais como lucros cessantes, danos morais, desvalorização do objeto segurado, e quaisquer danos emergentes;
- p) Danos causados a fusíveis, fios, conduítes, disjuntores, lâmpadas ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas, exceto quando tais danos forem consequentes ou fizerem parte de outras perdas amparadas por esta cobertura.

CLÁUSULA 6. PARES E CONJUNTOS

6.6. Em caso da perda total de um item do par ou conjunto, não podendo a seguradora fornecer um substituto idêntico ao item sinistrado, a seguradora concorda em pagar a indenização do par ou conjunto, mediante a entrega pelo segurado do(s) item(ns) restante(s) do par ou conjunto.

CLÁUSULA 7. PERÍODOS DE COBERTURA

6.7. A cobertura a que se referem estas condições especiais vigora de acordo com os períodos de vigência previstos na especificação da apólice.

CLÁUSULA 8. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

6.8. Serão adotados os seguintes critérios para determinação dos prejuízos indenizáveis:

Tomar-se-á por base o custo de reposição do bem sinistrado, no estado de novo, aos preços correntes, no dia e local do sinistro.

Para os objetos alugados (ou emprestados), o prejuízo indenizável, reembolsável integralmente ao proprietário do objeto, será o valor de reposição no estado de novo, sem dedução por uso, ruptura ou deterioração gradual.

Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do objeto sinistrado, conforme definido no item 9.1, será indenizável o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos objetos sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação.

CLÁUSULA 9. PERDA TOTAL

6.9. Para fins deste contrato, ficará caracterizada a perda total, quando:

- a) O objeto segurado é destruído ou tão extensamente danificado que deixa de ter as características do equipamento segurado; ou,
- b) O custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do objeto sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do seu valor atual.

CLÁUSULA 10. RATIFICAÇÃO

6.10. Ratificam-se as cláusulas das condições gerais não alteradas por estas condições.

7. BENS EM ESCRITÓRIO

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS

7.1. Esta seguradora responderá até o limite máximo de indenização expressamente fixado pelo segurado para a presente cobertura, pelas perdas e ou danos materiais, inclusive explosão, roubo e furto qualificado, aos bens normais da ocupação dos escritórios utilizados pela produção audiovisual segura.

Para efeito desta cobertura entende-se por bens de escritórios bens próprios ou de terceiros como: mobiliário (sofás, cortinas, tapetes, mesas, cadeiras); equipamentos e suprimentos de escritório (computadores, aparelhos de telefone e interfone, câmeras de vigilância, cartuchos de tintas, televisores, monitores, máquinas de fax, copiadoras, scanners); aparelhos e utensílios eletrodomésticos (geladeira, fogão, liquidificador, cafeteira, torradeira, bebedouros, condicionadores de ar, louças e panelas).

Fica entendido e acordado que esta cobertura garante os danos e as perdas materiais aos bens segurados devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado.

CLÁUSULA 2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.2. Esta cobertura é contratada a 1º risco absoluto respondendo esta seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma.

CLÁUSULA 3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

7.3. Além dos bens não garantidos previstos na cláusula 8 - Bens/interesses não garantidos das condições gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:

- a) Dinheiro em espécie, moedas, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, cheques, saques, ordens de pagamento, vales transporte, refeição, alimentação e similares, apólices de seguros e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos;**
- b) Comestíveis, bebidas, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e semelhantes;**
- c) Animais de qualquer espécie;**
- d) Veículos terrestres de qualquer espécie, aeronaves, embarcações, motocicletas, motonetas e similares, bem como peças e acessórios no interior destes, mesmo quando guardados na garagem ou em outras dependências do local segurado;**
- e) Raridades e antiguidades, coleções, selos, joias, pedras e metais preciosos ou semipreciosos, relógios de mesa, parede, pulso ou bolso, quadros, quaisquer objetos raros ou preciosos ou de valor estimativo, objetos de arte, livros, tapetes orientais e similares;**
- f) Equipamentos audiovisuais, ou seja, os equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão tais como: câmeras, geradores, objetivas, tripés, dollies, painéis, refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, equipamentos de efeitos mecânicos, equipamento de maquinistas, camarins móveis e unidade de Trailers;**
- g) Igualmente os acessórios, peças de substituição, estojos especiais ou capas flexíveis para os equipamentos acima descritos;**
- h) Filmes ou fitas utilizados pela produção;**
- i) Objetos cenográficos como objetos de cena, sets, cenários, roupas de época, figurinos e propriedades teatrais similares;**
- j) Danos a imóveis.**

CLÁUSULA 4. RISCOS EXCLUÍDOS

7.4. Além das exclusões previstas na cláusula 11 - Riscos excluídos das condições gerais da apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados por:

- a) Perda ou desaparecimento inexplicável, furto simples ou falta no estoque;**
- b) Neve, chuva, água ou granizo sobre o material armazenado ou exposto ao ar livre, exceto em casos de filmagem externa;**
- c) Ferrugem, oxidação, arranhões e riscos;**
- d) Desgaste normal pelo uso, defeitos inerentes e desarranjo mecânico;**
- e) Uso em desacordo com as recomendações do fabricante;**
- f) Apreensão ou confisco legal ou ilegal;**
- g) Danos causados por insetos, vermes, vício oculto, vício próprio, defeitos mecânicos ou estruturais, deterioração gradual, deterioração devido a mudança brusca de temperatura, encolhimento, evaporação, perda de peso;**
- h) Danos causados a fusíveis, fios, conduítes, disjuntores, lâmpadas ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas, exceto quando tais danos forem consequentes ou fizerem parte de outras perdas amparadas por esta cobertura.**

CLÁUSULA 5. LIMITE DE RESPONSABILIDADE E FRANQUIAS

7.5. O limite máximo de indenização desta cobertura constituirá o máximo de responsabilidade da seguradora.

A responsabilidade da seguradora por perdas ficará restrita ao pagamento do valor que exceder a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, isoladamente, para cada perda que ocorrer.

CLÁUSULA 6. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

7.6. Serão adotados os seguintes critérios para determinação dos prejuízos indenizáveis:

Tomar-se-á por base o custo de reposição do bem sinistrado, no estado de novo, aos preços correntes, no dia e local do sinistro.

Para os objetos próprios o prejuízo indenizável será o valor de reposição, no estado de novo, menos 5% de depreciação por ano em relação à data de compra.

Para os objetos alugados (ou emprestados), o prejuízo indenizável, reembolsável integralmente ao proprietário do objeto, será o valor de reposição no estado de novo, sem dedução por uso, ruptura ou deterioração gradual.

Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do objeto sinistrado conforme definido no item 7.1, será indenizável o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos objetos sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação.

CLÁUSULA 7. PERDA TOTAL

7.7. Para fins deste contrato, ficará caracterizada a perda total, quando:

- a) O objeto segurado é destruído ou tão extensamente danificado que deixa de ter as características do equipamento segurado; ou,
- b) O custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do equipamento sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do seu valor atual.

CLÁUSULA 8. PERÍODOS DE COBERTURA

7.8. A cobertura a que se referem estas condições especiais vigora de acordo com os períodos de vigência previstos na especificação da apólice.

CLÁUSULA 9. RATIFICAÇÃO

7.9. Ratificam-se as cláusulas das condições gerais não alteradas por estas condições.

8. VEÍCULOS DE CENA

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS

8.1. Esta seguradora responderá até o limite máximo de indenização expressamente fixado pelo segurado para a presente cobertura, pelas perdas e ou danos materiais causados aos veículos de cena utilizados pela produção audiovisual, inclusive explosão, roubo e furto qualificados, bem como os danos decorrentes de operações de transporte desses veículos quando conduzidos ou transportados por prepostos ou empregados do mesmo.

CLÁUSULA 2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

8.2. Esta cobertura é contratada a 1º risco absoluto respondendo esta seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma.

CLÁUSULA 3. LIMITE DE RESPONSABILIDADE E FRANQUIAS

8.3. O limite máximo de indenização desta cobertura constituirá o máximo de responsabilidade da seguradora.

A responsabilidade da seguradora por perdas ficará restrita ao pagamento do valor que exceder a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, isoladamente, para cada perda que ocorrer.

CLÁUSULA 4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

8.4. Além dos bens não garantidos previstos na cláusula 8 - Bens/interesses não garantidos das condições gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não garante os prejuízos causados aos veículos sobre água, no ar e sobre trilhos.

CLÁUSULA 5. RISCOS EXCLUÍDOS

8.5. Além das exclusões previstas na cláusula 11 - Riscos excluídos das condições gerais da apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados por:

- a) Danos causados a terceiros em decorrência de uso dos veículos;
- b) Os prejuízos causados por, ou que sejam resultantes direta ou indiretamente de acrobacias e/ou efeitos especiais;
- c) Neve, chuva, água ou granizo sobre o material armazenado ou exposto ao ar livre exceto em casos de filmagem externa;
- d) Desgaste pelo uso;
- e) Danos causados por insetos, vermes, vício oculto, vício próprio, defeitos mecânicos ou estruturais, deterioração gradual, deterioração devido a mudança brusca de temperatura, encolhimento, evaporação, perda de peso;
- f) Desgaste normal pelo uso, defeitos inerentes e desarranjo mecânico;
- g) O uso em desacordo com as recomendações do fabricante;
- h) Qualquer perda ou danos a acessórios;
- i) Quaisquer danos não-materiais, tais como lucros cessantes, danos morais, desvalorização do objeto segurado e quaisquer danos emergentes.

CLÁUSULA 6. PERÍODOS DE COBERTURA

8.6. A cobertura a que se referem estas condições especiais vigora de acordo com os períodos de vigência previstos na especificação da apólice.

CLÁUSULA 7. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

8.7. Tomar-se-á por base o valor atual, isto é, o custo de reposição, aos preços correntes, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

Para os casos de perdas parciais, a seguradora não fará, a título de depreciação, qualquer redução dos prejuízos com relação às partes reparadas e/ou substituídas. Entende-se também que o valor eventualmente atribuído aos remanescentes substituídos deverá ser deduzido dos prejuízos.

Em qualquer situação, será respeitado o limite máximo de garantia estipulado na apólice.

CLÁUSULA 8. RATIFICAÇÃO

8.8. Ratificam-se as cláusulas das condições gerais não alteradas por estas condições.

9. ROUBO DE VALORES – EM MÃOS DE PORTADOR

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS

9.1. Esta seguradora responderá, até o limite máximo de indenização expressamente fixado pelo segurado para a presente cobertura, pelos prejuízos referentes a perdas e danos materiais decorrentes de roubo ou furto qualificado de valores exclusivamente destinados aos gastos da produção audiovisual segurada e, quando em mãos de portadores devidamente credenciados para tal fim e maiores de 18 anos.

São também indenizáveis por esta cobertura, destruição ou perecimento dos valores em mãos de portador, por consequência ou decorrente da simples tentativa de roubo, e, quando decorrente de acidente ou mal súbito sofrido pelos portadores.

Para efeito desta cobertura, define-se:

Roubo: subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada;

Furto qualificado: subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados, desde que deixado vestígios materiais inequívocos, ou que tenha sido constatada por inquérito policial;

Valores: dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente, vale-refeição, vale-alimentação, vale transporte, desde que não sejam mercadorias inerentes ao ramo de negócio do segurado;

Portadores: pessoas às quais são confiados valores, entendendo-se como tais, empregados do segurado com o respectivo registro em carteira, bem como os sócios e diretores que façam parte do estatuto ou contrato social da empresa.

Não serão considerados portador os menores de 18 anos.

Para esta cobertura são indenizáveis apenas os valores destinados às necessidades diárias da produção quando em mãos de portador dentro das instalações da produção, incluindo durante trânsito em missões externas de remessas, pagamentos, cobranças ou retiradas, entendendo-se como tais a retirada do dinheiro de máquinas de saque e ou de agências bancárias.

CLÁUSULA 2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

9.2. Esta cobertura é contratada a 1º risco absoluto respondendo esta seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma.

CLÁUSULA 3. RISCOS EXCLUÍDOS

9.3. Além das exclusões previstas na cláusula 11 - Riscos excluídos - das condições gerais da apólice, esta cobertura não abrange quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente, causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) **Apropriação indébita nos termos definido pelo art. 168 do código penal: “apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção”;**
- b) **Furto simples, conforme definido pelo artigo 155 do código penal: “subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel”;**
- c) **Furto qualificado definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do código penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:**
 - I – Com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;**
 - II – Com emprego de chave falsa;**
 - III – Mediante concurso de duas ou mais pessoas;**
- d) **Estelionato, na forma definida pelo art. 171 do código penal: “obter para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento”;**
- e) **Extorsão mediante sequestro nos termos do artigo 159 do código penal: “sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”;**
- f) **Infidelidade, cumplicidade, dolo ou culpa grave de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado;**

- g) Lucros cessantes;
- h) Tumultos e “lockout”.

CLÁUSULA 4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

9.4. Além dos bens não garantidos previstos na cláusula 8 - Bens/interesses não garantidos das condições gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:

- a) Valores em veículos de entrega de mercadorias;
- b) Valores sob a responsabilidade de empresas especializadas em transporte de valores;
- c) Valores durante viagens aéreas, que excedam os limites previstos na legislação pertinente;
- d) Valores em mãos de portadores destinados ao pagamento de folha salarial.

CLÁUSULA 5. PROTEÇÃO, SEGURANÇA E LIMITAÇÕES PARA OS VALORES COBERTOS

9.5. Sem prejuízo de outras exigências, estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o limite máximo de indenização, contratado para esta cobertura, o segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

A acondicionar convenientemente, segundo a sua natureza, os valores em trânsito, devendo o portador manter permanentemente sob sua guarda pessoal os valores transportados, não os deixando, em nenhuma hipótese, em veículos ou quaisquer outros locais, nem os confiando a terceiros não credenciados para tal;

Nos períodos de hospedagem em hotéis ou similares, o portador fica obrigado a utilizar os cofres desses estabelecimentos para recolhimento dos valores transportados, sempre que tais valores excederem a quantia estabelecida na apólice para essa situação.

A manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa dos valores segurados, registrando ou pedindo relação prévia dos cheques a serem transportados (origem, emissor, banco, número do cheque e valor).

CLÁUSULA 6. LIMITE DE RESPONSABILIDADE E FRANQUIAS

9.6. O limite máximo de indenização desta cobertura constituirá o máximo de responsabilidade da seguradora.

A responsabilidade da seguradora por perdas ficará restrita ao pagamento do valor que exceder a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, isoladamente, para cada perda que ocorrer.

CLÁUSULA 7. PERÍODOS DE COBERTURA

9.7. A cobertura a que se referem estas condições especiais vigora de acordo com os períodos de vigência previstos na especificação da apólice.

CLÁUSULA 8. RATIFICAÇÃO

9.8. Ratificam-se as cláusulas das condições gerais não alteradas por estas condições.

10. BAGAGENS

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS

10.1. Esta seguradora responderá até o limite máximo de indenização expressamente fixado pelo segurado para a presente cobertura, pelas perdas e ou danos materiais, inclusive explosão, roubo e furto qualificado, causados às bagagens dos funcionários quando em viagens a serviço da produção segura.

CLÁUSULA 2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

10.2. Esta cobertura é contratada a 1º risco absoluto respondendo esta seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma.

CLÁUSULA 3. LIMITE DE RESPONSABILIDADE E FRANQUIAS

10.3. O limite máximo de indenização desta cobertura constituirá o máximo de responsabilidade da seguradora.

A responsabilidade da seguradora por perdas ficará restrita ao pagamento do valor que exceder a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, isoladamente, para cada perda que ocorrer.

CLÁUSULA 4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

10.4. Além dos bens não garantidos previstos na cláusula 8 - Bens/interesses não garantidos das condições gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:

- a) Passagens de viagens, fotografias, qualquer tipo de documento e chaves;**
- b) Quaisquer objetos levados para fins comerciais ou que representem valores negociáveis;**

- c) Dinheiro em espécie, moedas, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, cheques, saques, ordens de pagamento, vales transporte, refeição, alimentação e similares, apólices de seguros e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos;
- d) Animais de qualquer espécie;
- e) Raridades e antiguidades, coleções, selos, joias, pedras e metais preciosos ou semipreciosos, relógios de mesa, parede, pulso ou bolso, quadros, quaisquer objetos raros ou preciosos ou de valor estimativo, objetos de arte, livros, tapetes orientais e similares;
- f) Equipamentos audiovisuais, ou seja, equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão, tais como: câmeras, geradores, objetivas, tripés, dollies, painéis, refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, equipamentos de efeitos mecânicos, equipamento de maquinistas, camarins móveis e unidade de trailers;
- g) Igualmente os acessórios, peças de substituição, estojos especiais ou capas flexíveis para os equipamentos acima descritos;
- h) Joias, peles, pedras preciosas, pérolas finas, obras de arte, antiguidades, armas de fogo;
- i) Filmes ou fitas utilizados pela produção;
- j) Objetos cenográficos tais como: objetos de cena, sets, cenários, roupas de época, figurinos e propriedades teatrais similares.

CLÁUSULA 5. RISCOS EXCLUÍDOS

10.5. Além das exclusões previstas na cláusula 11 - Riscos excluídos das condições gerais da apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados por:

- a) Defeitos pré-existent às bagagens;
- b) Deterioração das bagagens frágeis como cerâmicas, objetos de vidro, de porcelana ou de mármore, salvo se decorrente de acidente com o meio de transporte;
- c) Fuga de líquidos, de matérias gordurosas, de corantes ou de produtos corrosivos que fazem parte das bagagens;

- d) Esquecimento das bagagens;
- e) Prejuízos oriundos direta ou indiretamente de: vício próprio, derrame ou vazamento de líquidos, roeduras, danos causados por traça ou outros insetos, mofo;
- f) Danos sofridos pelas malas em consequência do uso, tais como arranhaduras, esfolamento, quebra de alça e outros semelhantes;
- g) Dolo do segurado e/ou portador de bagagem.

CLÁUSULA 6. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

10.6. O segurado e/ou representante legal deverá, na ocorrência de sinistro: Comunicar o fato à seguradora, imediatamente após o término da viagem; Efetuar a reclamação por prejuízos havidos mediante comprovação dos danos sofridos; Em caso de roubo ou extravio, o segurado obriga-se a comunicar o fato às autoridades competentes, pedindo as necessárias providências.

CLÁUSULA 7. PERÍODOS DE COBERTURA

10.7. A cobertura a que se referem estas condições especiais vigora de acordo com os períodos de vigência previstos na especificação da apólice.

CLÁUSULA 8. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

10.8. Serão adotados os seguintes critérios para determinação dos prejuízos indenizáveis: Tomar-se-á por base o custo de reposição do bem sinistrado, no estado de novo, aos preços correntes, no dia e local do sinistro. Para os objetos próprios, o prejuízo indenizável será o valor de reposição, no estado de novo, menos 5% de depreciação por ano em relação à data de compra. Para os objetos alugados (ou emprestados), o prejuízo indenizável, reembolsável integralmente ao proprietário do objeto, será o valor de reposição no estado de novo, sem dedução por uso, ruptura ou deterioração gradual. Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do objeto sinistrado conforme definido no item 9.1 desta cobertura, será indenizável o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos objetos sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação.

CLÁUSULA 9. PERDA TOTAL

10.9. Para fins deste contrato, ficará caracterizada a perda total, quando: O objeto segurado é destruído ou tão extensamente danificado que deixa de ter as características do equipamento segurado; ou,

O custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do equipamento sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do seu valor atual.

CLÁUSULA 10. RATIFICAÇÃO

10.10. Ratificam-se as cláusulas das condições gerais não alteradas por estas condições.

SEÇÃO III.CONDIÇÕES PARTICULARES PARA RESPONSABILIDADE CIVIL

1. COBERTURA RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS

1.1. Esta seguradora responderá, até o limite máximo de indenização expressamente fixado pelo segurado para a presente cobertura, respeitando-se o Limite Máximo de Garantia da apólice e o Limite Agregado (conforme definido no item 1.1.1. destas Condições Especiais), pelo reembolso ao segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela seguradora, relativas à:

- a) Reparação por danos involuntários, materiais e/ou corporais causados a terceiros, ocorridos no território brasileiro durante a vigência do seguro e decorrentes de acidentes relacionados com as atividades exercidas para produção do audiovisual especificado na apólice;
- b) Reparação por danos materiais involuntários causados aos prédios, cenários naturais e sets de terceiros ocupados para realização da filmagem, estritamente em consequência de incêndio, danos elétricos, danos por água e quebra de vidros regularmente instalados nas dependências do imóvel, ocorridos na vigência deste contrato.

Atendidas as disposições deste seguro, o segurado terá direito à garantia, ainda que os danos decorram de atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por empregados do segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas.

1.1.1. Entende-se por limite Agregado como o valor máximo a ser indenizado pelo contrato de seguro, considerando-se os prejuízos indenizáveis e demais gastos relacionados aos sinistros ocorridos, decorrentes dos riscos cobertos, resultante da multiplicação entre o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada e um fator prévia e expressamente estabelecido na especificação da apólice. **Na hipótese de inexistência de um fator estabelecido na Especificação, fica entendido e acordado que o referido fator será igual a um.**

1.1.2. Fica estabelecido que os limites máximos de indenização e o Limite Agregado das coberturas contratadas, são independentes não se somando, nem se comunicando.

1.1.3. Fica estabelecido que nesta cobertura, o Segurado poderá ser Pessoa Física ou Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA 2. DEFINIÇÕES

1.2. Para efeito desta cobertura, entende-se por:

- a) Dano corporal: é todo e qualquer dano ao corpo humano;
- b) Dano material: qualquer dano físico à propriedade tangível, inclusive todas as partes materiais relacionadas com o uso dessa propriedade; e,

c) Sinistro: caracteriza-se como um único sinistro todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento coberto, qualquer que seja o número de reclamantes.

CLÁUSULA 3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

1.3. Esta cobertura é contratada a 1º risco absoluto respondendo esta seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma.

CLÁUSULA 4. RISCOS NÃO COBERTOS E BENS NÃO GARANTIDOS

1.4. Além das exclusões previstas na cláusula 8 - Bens/interesses não garantidos e cláusula 11 - Riscos excluídos das condições gerais da apólice, esta cobertura não garante os prejuízos decorrentes de:

- a)** Danos a bens de terceiros em poder do segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- b)** Responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- c)** Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração;
- d)** Danos causados por poluição, contaminação e vazamento ou despejo de produtos;
- e)** Danos materiais e/ou corporais sofridos pelos empregados ou prepostos do segurado quando comprovadamente a seu serviço;
- f)** Danos causados a veículos e/ou acessórios, quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado; g) Danos morais;
- h)** Roubo, furto ou extravio;
- i)** Danos causados aos segurados, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda causados a sócios, diretores, administradores e controladores;
- j)** Vazamentos e infiltrações, decorrentes de má conservação das instalações de água e esgoto, sistema de refrigeração, transbordo ou extravasamento dos sistemas de captação de águas pluviais (calhas) e demais sistemas de escoamento;

- k) Multas impostas ao segurado, bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;**
- l) Danos aos prédios, cenários naturais e sets de terceiros ocupados para realização da filmagem que não decorrentes de incêndio ou explosão, danos elétricos, danos por água ou quebra de vidros regularmente instalados nas dependências do imóvel;**
- m) Danos ao conteúdo de prédios, cenários naturais e sets de terceiros ocupados para realização da filmagem;**
- n) Danos relacionados com a existência, uso e conservação de aeronaves, embarcações;**
- o) Danos resultantes de dolo ou culpa grave equiparável a dolo do segurado, bem como seus sócios controladores, dirigentes, administradores, beneficiários e respectivos representantes;**
- p) As reclamações por descumprimento das obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à seguridade social, seguro obrigatório de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares, bem como em relação a qualquer tipo de ação de regresso contra o segurado, promovida pelo instituto nacional de seguro social e outros;**
- q) Danos decorrentes da circulação de veículos terrestres, alugados ou controlados pelo segurado, e ainda os danos relacionados com a existência, uso e conservação de aeronaves e aeroportos;**
- r) Danos causados pelo manuseio, uso, consumo ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo segurado;**
- s) Reclamações baseadas na infração de direitos autorais, títulos, slogans, patentes, marcas registradas de qualquer espécie, bem como segredos comerciais ou industriais;**
- t) Danos causados por asbestos, talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, uréia, formaldeído, vacina para gripe suína, contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite b e síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS);**
- u) Danos causados a ou por embarcações, aeronaves ou outros veículos que, por analogia, possam ser enquadrados como tal;**
- v) Danos causados a veículos de propriedade do segurado e de seus empregados;**

w) Danos causados a ou por veículos vinculados contratualmente ao segurado, sob forma expressa ou tácita, quando conduzidos por terceiros; x) Danos decorrentes da guarda de veículos de terceiros.

CLÁUSULA 5. LIMITE DE RESPONSABILIDADE E FRANQUIAS

1.5. O limite máximo de indenização desta cobertura especial constituirá o máximo de responsabilidade da seguradora, independente do número de segurados, de reclamações ou de pessoas ou entidades que pretendem as reclamações.

A responsabilidade da seguradora por perdas ficará restrita ao pagamento do valor que exceder a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, isoladamente, para cada perda que ocorrer.

CLÁUSULA 6. PERÍODOS DE COBERTURA

1.6. A cobertura a que se referem estas condições especiais vigora de acordo com os períodos de vigência previstos na especificação da apólice.

CLÁUSULA 7. PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

1.7. Sem prejuízo do estabelecido das condições gerais, o procedimento em caso de sinistros e sua respectiva liquidação, observarão as seguintes disposições:

Em caso de sinistro o segurado deverá:

- Comunicar à seguradora, imediatamente, tão logo saiba das consequências de um ato seu suscetível de lhe acarretar a responsabilidade incluída na garantia;
- Comunicar à seguradora, de imediato, qualquer citação, carta ou documento que se relacione com sinistro coberto por este contrato, visto a necessidade de se atender prazos legais estipulados em lei.
- A liquidação de sinistro coberto por este contrato, processar-se-á segundo as seguintes regras: Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do segurado em aceitar o acordo recomendado pela seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo;

Proposta qualquer ação civil, o segurado dará imediato aviso à seguradora, nomeando, os advogados de defesa;

Mesmo que não figure na ação, a seguradora poderá intervir na mesma, na qualidade de assistente;

Fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea "a" anterior, a seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada;

Se a reparação pecuniária devida pelo segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a seguradora, dentro do limite máximo de indenização estabelecido para a presente cobertura, pagará preferencialmente em dinheiro. Quando a seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para a renda ou pensão, poderá fazê-lo mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da seguradora; Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

CLÁUSULA 8. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

1.8. O segurado se obriga a zelar e manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os bens de sua propriedade e posse que sejam capazes de causar danos cuja responsabilidade lhe possa ser atribuída.

CLÁUSULA 9. DATA DE OCORRÊNCIA DO SINISTRO

1.9. Se os danos a terceiros tiver por fato gerador um evento contínuo, repetitivo e ininterrupto, e não havendo concordância entre o segurado e a seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estabelecido que:

O dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano; e,

O dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

CLÁUSULA 10. RATIFICAÇÃO

1.10. Ratificam-se as cláusulas das condições gerais não alteradas por estas condições.

2. RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR

CLÁUSULA 1. RISCO COBERTO

2.1. Considera-se risco coberto a responsabilidade civil do segurado por danos corporais sofridos por seus empregados, em decorrência de acidente súbito e inesperado que resultem em morte ou invalidez permanente do empregado, durante a vigência do seguro e que se derive de uma produção objeto deste seguro, quando a seu serviço ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, sempre que a viagem for realizada por veículo contratado pelo segurado.

O presente contrato garantirá ao segurado a indenização correspondente a sua responsabilidade no evento, até o limite máximo de indenização expressamente fixado pelo segurado para a

presente cobertura, respeitando-se o Limite Máximo de Garantia da apólice e o Limite Agregado (conforme definido no item 2.1.1. destas Condições Especiais), independentemente do pagamento pela previdência social, das prestações por acidente de trabalho prevista na lei 8.213, de 24/07/91.

Para fins desta cobertura especial consideram-se empregados, todos os trabalhadores, atores e figurantes sejam eles contratados pelo regime da CLT ou sob contrato de trabalho temporário e eventual exercendo trabalho na produção segura, inclusive atores e figurantes menores de idade.

2.1.1. Entende-se por limite Agregado como o valor máximo a ser indenizado pelo contrato de seguro, considerando-se os prejuízos indenizáveis e demais gastos relacionados aos sinistros ocorridos, decorrentes dos riscos cobertos, resultante da multiplicação entre o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada e um fator prévia e expressamente estabelecido na especificação da apólice. **Na hipótese de inexistência de um fator estabelecido na Especificação, fica entendido e acordado que o referido fator será igual a um.**

2.1.2. Fica estabelecido que os limites máximos de indenização e o Limite Agregado das coberturas contratadas, são independentes não se somando, nem se comunicando.

2.1.3. Fica estabelecido que nesta cobertura, o Segurado poderá ser Pessoa Física ou Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA 2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.2. Esta cobertura é contratada a 1º risco absoluto respondendo esta seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma.

CLÁUSULA 3. LIMITE DE RESPONSABILIDADE E FRANQUIAS

2.3. O limite máximo de indenização desta cobertura especial constituirá o máximo de responsabilidade da seguradora independente do número de segurados, de reclamações ou de pessoas ou entidades que pretendem as reclamações.

A responsabilidade da seguradora por perdas ficará restrita ao pagamento do valor que exceder a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, para cada perda que ocorrer, em separado.

CLÁUSULA 4. RISCOS NÃO COBERTOS E BENS NÃO GARANTIDOS

2.4. Além das exclusões previstas na cláusula 8 - Bens/interesses não garantidos e cláusula 11 - Riscos excluídos das condições gerais da apólice, esta cobertura não garante os prejuízos decorrentes de:

- a) **Reclamações resultantes do descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares;**
- b) **Danos resultantes de dolo do segurado, de seus diretores, administradores e/ou sócios controladores;**
- c) **Danos relacionados com a circulação de veículos licenciados, de propriedade do segurado;**
- d) **Reclamações relacionadas com doença profissional, doença do trabalho ou similar;**
- e) **Danos relacionados com radiações ionizantes ou energia nuclear, salvo convenção em contrário;** f) **Danos morais;**
- g) **Reclamações decorrentes de ações de regresso contra o segurado, promovidas pela previdência social.**

CLÁUSULA 5. PERÍODOS DE COBERTURA

2.5. A cobertura a que se refere esta condição especial começa e expira conforme prazos estabelecidos nesta apólice.

CLÁUSULA 6. RATIFICAÇÃO

2.6. Ratificam-se as cláusulas das condições gerais não alteradas por estas condições.

3. COBERTURA RESPONSABILIDADE CIVIL GASTOS COM DEFESA

Este Contrato de Seguro garante, até o Limite Máximo de Indenização da Cobertura de Gastos com Defesa, os custos com a defesa do Segurado relativas às custas judiciais, honorários advocatícios e despesas judiciais, relacionadas às ações civis e criminais em razão da imputação de responsabilidade contra o Segurado.

Todas as despesas decorrentes, exclusivamente, da investigação, liquidação, defesa ou apelação contra qualquer reclamação não incluirão os custos administrativos, inclusive salários, incorridos pelo próprio Segurado. A presente condição será aplicada exclusivamente para riscos cobertos pelo presente seguro conforme estabelecido nas Condições Contratuais da apólice.

Quando qualquer ação for proposta contra o segurado perante a esfera cível, vinculada a danos de responsabilidade civil do Segurado cobertos por este contrato, este fica obrigado a dar imediato conhecimento do processo à Seguradora, para a qual deverão ser remetidas cópias das notificações, intimações, citações ou de quaisquer outros documentos recebidos, devendo o segurado comparecer aos atos processuais para os quais for intimado, abstendo-se, ainda, de

agir em detrimento dos direitos e das pretensões da Seguradora, sob pena de perda ao direito de indenização.

É garantido ao Segurado a livre escolha ou a utilização de profissionais referenciados pela Seguradora para sua defesa, exceto quando a lei dispensar a nomeação.

É facultado à Seguradora intervir na referida ação, assim como o Segurado poderá denunciar a seguradora à lide para integrar a ação judicial, hipótese em que não existirá responsabilidade solidária.

É proibido ao Segurado fazer acordo, pagar ou adotar outras providências e/ou responsabilidades que possam influir no resultado das negociações ou litígios, bem como reconhecer sua responsabilidade ou confessar fatos, salvo se houver anuência prévia e expressa da Seguradora.

Em havendo acordo autorizado pela Seguradora e aceito pelo terceiro interessado, mas não anuído pelo Segurado, a seguradora somente responderá até o limite estabelecido no referido acordo.

A Seguradora poderá celebrar acordo com o terceiro prejudicado, o que não implicará o reconhecimento de responsabilidade do segurado nem prejudicará aqueles a quem for imputada a responsabilidade. Se houver mais de um terceiro prejudicado em um mesmo evento, a Seguradora ficará liberada de sua responsabilidade com o pagamento da totalidade das indenizações das coberturas contratadas do seguro a um ou mais prejudicados.

O reembolso dos honorários advocatícios fica condicionado ao envio, análise prévia e validação da Seguradora do contrato de prestação de serviços advocatícios, sob pena de perda ao direito de indenização, sendo o pagamento efetuado ao término da ação.

A Seguradora indenizará também na cobertura de Gastos com Defesa as custas judiciais e os honorários sucumbenciais, somente quando o pagamento advenha de decisão judicial transitada em julgado, decisão arbitral ou acordo autorizado pela Seguradora e até o limite máximo de indenização, abatidas eventuais despesas ou indenizações já pagas ao Segurado da referida importância segurada.

O valor do reembolso de custas judiciais e honorários advocatícios totais com a ação judicial está limitado ao valor contratado para a cobertura de RC Gastos com Defesa. Todo e qualquer reembolso efetivado será deduzido dos Limites Máximos de Indenização da cobertura após o recebimento prévio do contrato dos honorários e seu respectivo recibo de pagamento, da defesa devidamente protocolada em Juízo e a devida denúncia da Seguradora à lide, quando couber, sendo o reembolso efetuado após o trânsito em julgado da ação.

É garantido à Seguradora o direito de ressarcimento por valores adiantados ao Segurado, quando restar comprovado que os danos causados a Terceiros tenham decorrido de atos ilícitos dolosos.